



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.350-B-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do selo e dá outras providências (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.357-B-64 na Câmara e nº 237-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação e dá outras providências (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Vete nº	Disposição a que se refere
1	1º	1º voto Inciso VIII do art. 8º (totalidade).
2	1º	Art. 57 (totalidade). 2º voto
3	2º	Totalidade do projeto 3º voto
4	3º	Art. 19 e seus parágrafos (totalidade) 4º voto
5	4º	1º do art. 6º (totalidade).
6	4º	Inciso XXIV do art. 7º (totalidade); Da Tabela, posição 84.41, as palavras: "... exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".
7	4º	Do § 3º do art. 114, a parte final em seguida a "nível 18-E".
8	4º	Art. 124 e seus parágrafos (totalidade).
9	4º	Posição 40.01 da Tabela — Borracha defumada, em 1A- minas, não crepada (smoke sheets) — **

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.300-B-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste e dá outras providências (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61 na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto parcial);

- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.426-B-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União e da outra providências (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 942-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (veto parcial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 2.200-B-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);
- 6º — ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração de Planos Quadriennais de obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);
- 7º — ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- 8º — ao Projeto de Lei nº 2.362-E-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Vete nº	Disposição a que se refere:
1	1º	1º voto Art. 7º e seu parágrafo (totalidade).
2	2º	2º voto Totalidade do projeto.
3	3º	3º voto Art. 3º e seu parágrafo.
4	4º	4º voto Do art. 3º a parte final, a partir de "pela Lei".
5	5º	5º voto (palavras vetadas) e seu parágrafo único.
6	6º	6º voto Do art. 7º, § 2º, a expressão: "trimestralmente".
7	7º	7º voto Totalidade do projeto
8	8º	8º voto Art. 2º (totalidade).

NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 27 DE ABRIL:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 237-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIA 28 DE ABRIL:

- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-E-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Pùblico Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.250-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1964 (Projeto de Lei nº 1.857-C-60 — Câmara) que dispõe sobre o custeio pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Se-

nado Federal, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira — Argemiro de Figueiredo e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Chagas Freitas — Maia Neto e Oscar Cardoso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1964 (Projeto de Lei nº 1.857-C-60 — Câmara) que dispõe sobre o custeio pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Lobão da Silveira que, declarando instalada a Comissão Mis-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre

Ano

Capital e Interior

Semestre

Ano

Exterior

Ano

Exterior

Ano

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre

Ano

Exterior

Ano

Cr\$ 50,00 Cr\$ 39,00

Cr\$ 96 Cr\$ 76

Cr\$ 136 Cr\$ 108

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos à Sua preferência remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Oscar Cardoso.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lobão da Silveira .. 5 votos
Deputado Chagas Freitas.. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Maia Neto 5 votos
Deputado Oscar Cardoso .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo Relator da matéria pécipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Argemiro de Figueiredo na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem tramitação da matéria nas duas sessões do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundam o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao projeto em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja aprovado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, cerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO N° 34, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1964 (Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Casa de gem), que dispõe sobre o custeio pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara. Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Releitor: Sr. Argemiro de Figueiredo

No uso das atribuições que lhe conferidas pelos artigos 70, § 1º, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República rejeitou, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei nº 1.857-C-60 (no Senado nº 153-60), que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara sobre o custeio, pela União no exer-

de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

O PROJETO, SUA ORIGEM E TRAMITAÇÃO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, que o encaminhou, em maio de 1960, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça. Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, consagrada pelo Plenário daquela Casa do Congresso.

No Senado, a matéria foi submetida ao crivo da Comissão de Finanças. Ela ofereceu parecer favorável e incluída na Ordem do Dia de 1º de dezembro de 1964, foi, nessa mesma data, aprovada e encaminhado o projeto à sanção.

DISPOSIÇÕES VETADAS

O veto presidencial apôsto temporaneamente, ao sancionar a Lei número 4.590, de 11.12.64, incidiu sobre seguintes disposições:

a) Art. 1º — Os órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara, na forma da Lei nº 3.752, de 14 de agosto de 1960, serão mantidos, em 1960, mediante aproveitamento dos recursos consignados no Organismo da União, aos serviços transferidos.

Art. 3º No exercício de 1961, o auxílio para a manutenção dos órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara será de Cr\$ 200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros); consignado nos vencimentos gerais do subanexo do Ministério da Fazenda.

RAZÕES

São as seguintes as razões do Sr. Presidente da República ao vetar os referidos dispositivos:

"Os dispositivos em exame contém matéria superada, estabelecendo o art. 1º que, em 1960, os órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara, na forma da Lei número 3.752, de 14.4.60, fossem mantidos pelo aproveitamento de recursos consignados no Orçamento da União aos serviços transferidos; e o art. 3º, também supérfluo, ao estipular que, no exercício de 1961, o auxílio federal, para a manutenção dos órgãos transferidos à jurisdição Estadual Guanabara, seria de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros)."

Na realidade, a própria Lei número 3.752, citada prevê que à União compete pagar a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, isto é, dizer que, no exercício de 1961, tal auxílio ascende a Cr\$ 900.000.000 (cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) — (Banco Geral da União — 1961 — página 260), superior, portanto, à dotação estatutária no projeto, de apenas Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros)".

b) O parágrafo único do artigo 5º. "Parágrafo único. Os estabelecimentos de crédito que, de acordo com art. 1º da Lei nº 1.869, de 27 de maio de 1953, possuem depósito judicial à disposição dos Juízes das Varas de Órfãos e Sucessões, da Família ou da Fazenda Pública, transferirão os mencionados depósitos para o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da vigência desta lei, comunicando ao Juiz competente.

RAZÕES

Ao vetar a disposição acima, assim se pronunciou o Sr. Presidente da República:

"A matéria em exame amplia o alcance da medida legislativa, pois pretende que o depósito de todas as consignações em pagamento e, em geral, de todas as importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização, em todo o território nacional, dependa de autorização judicial, seja feito, única e privilegiadamente, no ex-Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., hoje Banco do Estado da Guanabara S.A. Destarte, tais depósitos não mais poderão ser feitos, já no Banco do Brasil, já nas Caixas Econômicas Federais, já nas Caixas Econômicas Estaduais, já no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, já nos Bancos em que os Estados membros possuam mais da metade do capital social integralizado, a critério do juiz competente, de maneira tão salutar como dispõe a legislação vigente (Art. 2º da Lei nº 4.318, de 30.7.1963)".

c) Os artigos 6º e 7º.

Art. 6º Os depósitos a que se refere o Art. 2º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, serão feitos no Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., mediante guia fornecida pela empresa, vencendo juros sómente em favor dos depositantes, pagáveis no momento da liquidação da conta.

Art. 7º As importâncias recolhidas aos estabelecimentos de crédito em consequência do Decreto-Lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, serão transferidos para o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da vigência desta lei.

RAZÕES

Ao vetar supra-referidos dispositivos, assim arrazoa o Sr. Presidente da República:

"Os dispositivos vetados, ou retiram depósitos feitos com exclusividade no Banco do Brasil S.A. (Art. 6º), mas do mais vivo interesse nacional, já que são aplicados pela Carteira Agrícola e Industrial do mesmo Banco, em todo o território pôtrio, a juros modestos e prazos não estritamente comerciais, ou, indo mais além, retiram todas as importâncias recolhidas aos estabelecimentos de crédito, em consequência do Decreto-lei nº 3.077, de 26-2-1941, e que são justamente o Banco do Brasil, as Caixas Econômicas Federais e Estaduais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Bancos oficiais de todos os Estados da União, em benefício exclusivo do Banco do Estado da Guanabara S.A.

Embora o legislador não proveja uma transferência "ex-abrupto" de tais depósitos, dando-lhe um prazo de 180 dias, é fácil de imaginar o vácuo que o evento causará às economias estaduais, em particular, e à economia nacional, como um todo, bastando assinalar que esses depósitos, sómente em aplicação da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, montavam a mais de 10 bilhões de cruzelhos em 1963.

Com os vetos propostos, ficam evidentemente a salvo os lídimes interesses do Estado da Guanabara, em igualdade, porém com os reclamos de toda a Federação".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, crêmos estarem os Senhores Congressistas em condições de bem apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1964 (número 1.857-C-60 na Casa de origem).

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1965. — Lobão da Silveira, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Antônio Carlos. — Chagas Freitas. — Moinho Neto. — Oscar Cardoso.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 41, DE 1965

Suspender a execução do art. 104, inciso IV da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 12 de novembro de 1962, na Representação nº 505, do Estado da Bahia, a execução do art. 104, inciso IV da Constituição do referido Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENNA E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos acharam-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos,
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalha
Pessoa de Queiroz

Ermírio de Moraes
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Lino de Mattos
José Feliciano
Bezerra Neto
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Em discussão a Ata. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, sobre a Ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sobre a Ata) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para que os redatores da Ata atentem num pormenor, importante para o orador.

Na sessão de sexta-feira — não reformulei a matéria que havia exposto na sessão do dia 20. Reformular é alterar, é dizer através de outra formula. E eu apenas repeti a questão de ordem, em face de ato governamental que dera posse ao Presidente do IBRA.

Peço a V. Exa que faça constar esse esclarecimento para a devida retificação.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A Presidência atenderá à solicitação do nobre Senador.

Continua em discussão a Ata. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Ata.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Foi aprovada.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente:

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMA

De São Paulo SP NR 4-1179 PLS 21 DT 23-4-65 HRS 1530

Dr. Atílio de Moura Andrade — Presidente Senado — Brasília — DF.

Os Deputados da Assembleia Legislativa Estado São Paulo este subscrevem, vêm por inteiro médio de Vossa Excelência solicitar se associe essa digna Casa às homenagens que serão prestadas em memória dos "Mártires da Armênia", Povo tradicionalmente Cristão, que foi em abril de 1915 massacrado por não querer abjurar a sua fé. Um dos maiores Genocídios que a história registra, crime condenado por todos os povos civilizados, não foi capaz de abater o ânimo inquebrantável desse povo heróico, que a tudo resistiu, sobrevivendo graças ao seu espírito de luta em defesa dos princípios em que sempre acreditou de Amor à Liberdade, patriotismo desempenhado, fidelidade à família e respeito à sua fé, a essa dura provação. Confiantes no alto espírito de Justiça e humanidade, uma das mais belas características da personalidade dos dignos membros desse Parlamento acreditamos que a nossa solicitação não deixará de merecer a melhor acolhida, o que nos leva a antecipadamente agradecer ao que nesse sentido for feito. Atenciosamente. — Deputados — Carlos Kherlakian — Antônio Donato — Firmino Ferreira — Domingos Alvaro Pandi — Orlando Iazzetti — Homero Silva — Paulo de Castro Prado — Scalabandreh Sobrinho — Waller Auada — Olavo H. de Moura et Leonidas Ferreira.

Ofício nº 124, de 1965, do Sr. Governador do Estado do Paraná nos seguintes termos:

evitar a inconveniência dos habituais retardamentos na apreciação de tal matéria tanto na Câmara como no Senado.

2. A ementa do projeto é a seguinte:

"Estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos de negatórios de registro sob reserva do Tribunal de Contas, no Congresso Nacional e dá outras providências".

3. No art. 1º o projeto fixa o prazo de 30 dias para que o Tribunal de Contas envie ao Congresso Nacional o processo em que tenha recusado registro a contrato, tendo para os fins previstos no § 1º do art. 77 da Constituição; e, no parágrafo único, quando se tratar de concessão de registro sob reserva, reduz o prazo do recurso *ex officio* para 10 dias.

4. Nos artigos 2º, 3º e 4º, o projeto fixa normas pelas quais, tanto a Câmara com o Senado dispõem de 90 dias, cada, para apreciação da matéria, considerando-se mantida a decisão do Tribunal de Contas em caso de omissão das duas Casas, nos prazos pré-fixados, e prevalecendo a decisão expressa no decreto-legislativo aprovado pela Câmara, se do Senado for a omissão.

5. Os artigos 5º e 6º estão assim redigidos:

"Art. 5º É considerado aprovado o contrato de alienação de terras públicas, submetido ao Tribunal de Contas da União e cujo registro foi denegado, desde que, no respectivo processo, o adquirente tenha a posse continua do imóvel por mais de dez anos, sem qualquer contestação judicial vidente no período.

Art. 6º O interessado que se encontrar na situação referida no artigo 5º deverá requerer, no prazo de 120 dias da vigência desta lei, averbação do contrato perante o Tribunal de Contas".

6. O artigo 7º determina que os regimentos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados sejam adaptados, para cumprimento da lei.

7. Nenhuma objecção podemos levantar à aceitação das normas contidas nos artigos 1 a 4 do projeto, que são de molde a contribuir para o aceleramento do processo legislativo, em matéria de interesse para a administração, e, consequentemente, opinamos pela sua aprovação. É de interior plausibilidade a tese de que, em caso de retardamento, que importa em omissão, por parte do Congresso, prevaleça a decisão do órgão constitucionalmente competente para examinar a matéria, que é o Tribunal de Contas.

8. Já o mesmo, *data vénia* do seu eminentíssimo autor, não nos ocorre sustentar em relação aos artigos 5º e 6º do projeto, antes transcrito.

E por vários motivos:

a) em primeiro lugar, porque não nos parece da melhor técnica legislativa a inclusão num projeto que, em termos gerais, trata de normas para acelerar a apreciação de recursos contra decisões denegatórias de registro, de um dispositivo que, em caráter de favorecimento, cancela a denegação de registros quando se tratar do "contrato de alienação de terras públicas";

b) em segundo lugar, porque tal orientação, baseada apenas no requisito de ter o adquirente posse do imóvel por mais de dez anos, poderia, na prática, importar na anulação de uma decisão denegatória do Tribunal competente para apreciar um contrato por força de motivo completamente diverso das razões que, eventualmente, tivessem justificado a decisão;

c) em terceiro lugar, porque, além de não ser legítima a anulação de uma decisão do Tribunal de Contas, sem a apreciação específica dos seus fundamentos, feita em recurso próprio, na hipótese ainda se estaria usando, como argumento para assim proceder, a circunstância de se pretender beneficiar com um tipo especial de usucapção de 10 anos, um possuidor de terras públicas, quando a nossa legislação estabelece que "os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não estão sujeitos a usucapção" (art. 200 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946).

9. Quanto ao disposto no artigo 7º parece-nos de melhor técnica legislativa, também, que uma determinação para ser atendida nos regimentos internos da Câmara e do Senado, não fique no texto de uma lei que se completará com a sanção do Presidente da República, tanto mais quanto os preceitos de economia interna das duas Casas do Congresso, para seu exato cumprimento, poderão ser elaborados, se necessário, por iniciativa do próprio Legislativo.

10. Pelos fundamentos acima expostos, concluímos pela aprovação do projeto do Senador Bezerra Neto, com a supressão, porém dos arts. 5º, 6º e 7º, passando o art. 8º a ter a numeração de 5º, nos termos do substitutivo abaixo:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CCJ

Art. 1º O Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins previstos no art. 77, § 1º da Constituição, enviará ao Congresso Nacional o processo em que recusou registro a contrato.

Parágrafo único. No caso de concessão de registro sob reserva haverá recurso *ex officio*, no prazo de 10 (dez) dias, para o Congresso Nacional.

Art. 2º O ato recorrido, de que trata esta lei, deverá ser objeto de deliberação definitiva da Câmara dos Deputados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo enviado pelo Tribunal de Contas, elaborando o respectivo Decreto Legislativo, confirmatório ou não do decidido.

Parágrafo único. Considerar-se-á confirmada a decisão do Tribunal de Contas se não houver, no prazo referido neste artigo, apreciação definitiva da referida Casa legislativa.

Art. 3º Dentro de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo estabelecido no art. 2º, caso a Câmara dos Deputados não haja remetido o processo de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora do Senado Federal, nos 10 (dez) dias seguintes, com os elementos constantes do Diário do Congresso Nacional ou com outros que entender providenciar, promoverá o processo de apreciação do ato recorrido pelo Tribunal de Contas, desde que o adquirente tenha posse continua do imóvel, por mais de 10 (dez) anos, sem qualquer contestação judicial pendente no período, caso em que o interessado deverá requerer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, averbação do contrato perante o referido Tribunal.

Pelo Art. 7º os regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão adaptados ao cumprimento da presente lei.

Examinando o projeto, a doura Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente aos artigos de 1 a 4, julgando ser "de interior plausibilidade a tese de que, em caso de retardamento, que importa em omissão, por parte do Congresso, prevaleça a decisão do órgão constitucionalmente competente para examinar a matéria, que é o Tribunal de Contas".

Quanto aos arts. 5º e 6º, opinou a supracitada Comissão pela sua rejeição, estribada nos seguintes motivos:

a) não parecer da melhor técnica legislativa a inclusão num projeto que trata de normas para acelerar a apreciação de recursos contra decisões denegatórias de registro, de um dispositivo que, em caráter de favorecimento, cancela a denegação de registro quando se tratar de "contrato de alienação de terras públicas";

b) o simples requisito de ter o adquirente posse do imóvel por mais de 10 (dez) anos poderia, na prática, importar na anulação de uma decisão denegatória do Tribunal de Contas, por força de motivo completamente diverso das razões que tivessem justificado a decisão;

c) pretendendo-se ia beneficiar, com um tipo de usucapção de 10 (dez) anos o possuidor de terras públicas,

quando a nossa legislação estabelece que "os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não estão sujeitos a usucapção" (art. 200 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946).

Realmente, temos recebido, nesta casa do Congresso processos, de notória importância, que ficaram paralisados, por vários anos, na outra Casa.

O projeto em apreço, no Art. 1º figura o prazo de 30 (trinta) dias para o Tribunal de Contas enviar ao Congresso Nacional, para os fins previstos no Art. 77, § 1º, da Constituição, o processo em que recusa registro de contrato.

No parágrafo único o prazo será de 10 (dez) dias, no caso de registro sob reserva.

Pelo Art. 2º, o ato recorrido deverá ser objeto de deliberação definitiva da Câmara dos Deputados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo enviado pelo Tribunal de Contas.

Diz o Art. 3º: "Dentro de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo estabelecido no Art. 2º, caso a Câmara dos Deputados não haja remetido o processo de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora do Senado Federal, nos 10 (dez) dias seguintes, com os elementos constantes do Diário do Congresso Nacional ou com outros que entender providenciar, promoverá o processo de apreciação do ato recorrido pelo Tribunal de Contas, devendo deliberar definitivamente, para os fins de elaboração de Decreto Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias".

O Art. 4º prevê o caso de não haver deliberação definitiva do Senado no prazo estabelecido, quando prevalecerá o Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados e, se esta não houver ultimado a decisão e feito a remessa, o ato do Tribunal de Contas será tido como aprovado.

Os Artigos 5º e 6º tratam de contrato de alienação de terras públicas, considerando-o aprovado, mesmo que seu registro tenha sido denegado pelo Tribunal de Contas, desde que o adquirente tenha posse continua do imóvel, por mais de 10 (dez) anos, sem qualquer contestação judicial pendente no período, caso em que o interessado deverá requerer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, averbação do contrato perante o referido Tribunal.

Pelo Art. 7º os regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão adaptados ao cumprimento da presente lei.

Examinando o projeto, a doura Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente aos artigos de 1 a 4, julgando ser "de interior plausibilidade a tese de que, em caso de retardamento, que importa em omissão, por parte do Congresso, prevaleça a decisão do órgão constitucionalmente competente para examinar a matéria, que é o Tribunal de Contas".

Quanto aos arts. 5º e 6º, opinou a supracitada Comissão pela sua rejeição, estribada nos seguintes motivos:

a) não parecer da melhor técnica legislativa a inclusão num projeto que trata de normas para acelerar a apreciação de recursos contra decisões denegatórias de registro, de um dispositivo que, em caráter de favorecimento,

b) o simples requisito de ter o adquirente posse do imóvel por mais de 10 (dez) anos poderia, na prática, importar na anulação de uma decisão denegatória do Tribunal de Contas, por força de motivo completamente diverso das razões que tivessem justificado a decisão;

c) pretendendo-se ia beneficiar, com um tipo de usucapção de 10 (dez) anos o possuidor de terras públicas,

quando a nossa legislação estabelece que "os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não estão sujeitos a usucapção" (art. 200 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946).

Manifestou-se, ainda, a Comissão de Constituição e Justiça, pela supressão do Art. 7º, por julgar de melhor técnica legislativa que "uma determinação para ser atendida nos regimentos internos da Câmara e do Senado, não figure no texto de uma lei que se complementará com a sanção do Presidente da República, tanto mais quanto os preceitos de economia interna das duas Casas do Congresso, para seu exato cumprimento, poderão ser elaborados, se necessário, por iniciativa do próprio Legislativo".

Concluiu o parecer por apresentar substitutivo com supressão dos arts. 5º, 6º e 7º e nova numeração ao Art. 8º que passará a ser o Artº 5.

Estamos de acordo com a Comissão de Constituição e Justiça pelas razões apresentadas e damos parecer favorável a seu substitutivo, com a seguinte subemenda:

Subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao § único do Art. 2º acrescentemo-se, depois da palavra "confirmada", as palavras "pela Câmara dos Deputados".

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — Argenirio de Figueiredo, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Oscar Passos — Edmundo Levi — Aurélio Vianna — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá.

Parecer nº 341, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2 de 1965, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação.

Relator: Sr. Senador Jefferson de Azevedo.

O projeto de lei do Senado nº 2, de 1965, assegura facilidades para o exercício do direito de representação outorgado pelo § 3º do art. 111 da Constituição Federal, que assim prescreve:

"É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e prever a responsabilidade destas."

O direito de petição tem sua origem no Bill of Rights, proclamado na Inglaterra depois da revolução de 1688 e do episódio histórico ocorrido no reinado de Jaime II, com encarceramento de Scarcroft, Arcebispo de Cantuária e primaz do reino, posteriormente absolvido pelo juri.

Esclarece Black que a franquia é inherente ao sistema republicano, razão por que prevalece ainda que não expõe a no estatuto supremo (Handbook of American Constitutional Law, pág. 668).

Esclarecendo o texto constitucional, ensina Carlos Maximiano:

"Direito de petição é o que autoriza qualquer indivíduo a dirigir aos órgãos ou agentes do poder público um escrito no qual expõe opiniões, pedidos ou queixas. É uma consequência da liberdade individual, em geral, e da de opinião, em particular. Cada um tem o direito de expôr o que pensa a respeito dos negócios públicos e o de não ser vítima silenciosa e ignorada de atos arbitários de agentes de autoridade. Petição e sugere-

atividades, no plenário da Comissão, quando se lê o artigo, queixa-se, tipo a dívida, no sentido: "Comunicar à Constituição Brasileira de 1946, vol. III, pag. 169".

Não discrepa disto administrículo o encaminhamento de Léon Duguit (Léon Duguit, Direito Constitucional, vol. II, p. 3, 83).

Embora o preceito seja sólido e evidente, no que tange à outorga do Direito, a lei pode prever a forma de seu exercício, porquanto não pode ser ilimitado "para servir de pretexto mal elaborado para ofender o preto, vinagre e o honesto ou difamar o inocente".

Os direitos supracitados são, de ordinário, direitos fundamentais absolutos. Não existem *conformes* ou *regula a lei*, existem a despeito das leis que os pretendem modificar ou consuetuar, e, às vezes, regras são conagendas em que se traduz a equação *the man versus the State* (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. III, pag. 149).

O direito de petição ou de representação é da tradição do nosso direito constitucional. Conagraram-no as Constituições brasileiras de 1891 (art. 72, § 9º); de 1934 (art. 113, § 10º); e de 1937 (art. 122, § 7º), com a restritiva em defesa de direitos ou do interesse geral). A Constituição do Império, de 1824, o consagrava, no art. 180, nº XXX.

Não está subordinado a pressupostos ou condicionamentos por parte dos legisladores — constituintes ou ordinários, por se tratar de poder federal constitucional; é direito público subjetivo segundo a lição de Pontes de Miranda (ob. cit., pag. 376 e 377). Por sua universalidade o direito de petição "é um dos mais perfeitamente individuais", ressalta o mesmo constitucionalista. (ob. cit., pag. 379).

A imprensa, o rádio e a televisão fizeram sucumbir potencialmente o direito de petição, como direito individual isoladamente considerado. *Chubas corporis* e o mandato de segurança supriram-no, com eficácia superior e poder redobrado. A ação popular (Const., art. 141, § 38º) coadjuvou a ação do indivíduo contra as mazelas das autoridades em detrimento do interesse público e do Estado (v. Duguit, ob. cit.; Ivaír Itagiba, O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira, vol. 2, pag. 650).

Porém, ainda se configura como instrumento hábil e adequado para a defesa de direitos, na democracia, eis que, como pondera Wernick, não se pode mais considerar o direito de petição como mero direito formal, instrumental, para a consecução de outros direitos, porque tem existência autônoma, com conteúdo próprio, mas nem sempre exercitado (Bonner Kommentar, art. 17, II, 3, b; Alcino Pinto Falcão, Constituição Anotada, vol. II, pag. 241).

O legislador pode e deve favorecer o assegurar-lhe o seu exercício, com a aprovação da seguinte

Substitutivo

Emenda nº 1 CCJ

Art. 1º. O direito de petição ou de representação assegurado pelo § 37 do art. 111 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, poderá ser exercido, individual ou coletivamente, mediante requerimento escrito, que conterá:

1. nome e cargo da autoridade a que é dirigida;

2. exposição dos fatos que deram origem ao procedimento;

3. indicação da lei aplicável ou do ato legal de direito;

4. nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do requerente;

5. firma do primeiro signatário reconhecida por notário público.

Art. 2º. O requerente usará linguagem respeitosa, sob pena de devolução da petição para que dela se excluam os termos injuriosos ou ofensivos.

Art. 3º. Recebida e informada a petição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo prorrogação, por igual prazo, no caso de diligência, a autoridade competente proferirá despacho, que comunicará ao interessado, por escrito, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Indefrido o direito pretendido ou recusada a providência solicitada, o interessado poderá recorrer para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do efetivo recebimento da comunicação do despacho.

Parágrafo único. Não havendo recurso, o processo será arquivado, definitivamente.

Art. 5º. O requerente poderá exercer o direito de petição ou de representação por via telegráfica, com a indicação sumária dos fatos, nos casos de reconhecida urgência, mas o telegrama conterá obrigatoriamente a indicação de que a firma do remetente foi reconhecida por notário público.

Art. 6º. O exercício ilegitimo do direito de petição ou de representação acarretará a responsabilidade criminal do requerente, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do substitutivo constante deste parecer, com a exclusão da matéria relacionada com o abuso do poder econômico, como consignado no projeto, porque lei especial que criou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Lei nº 4.137 de 10.9.62), já lhe deu solução ampla e adequada.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho P., Presidente Eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Josaphat Marinho. — Eurico Rezende. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levy.

Pareceres ns. 342 e 343 de 1965

Nº 342, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atómica, entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Em virtude de requerimento do nobre Senador Afonso Arinos e diante dos pronunciamentos havidos na sessão do dia 3 de setembro do ano próximo passado, volta este processo à consideração da doura Comissão de Constituição e Justiça para que se manifeste sobre questão especial suscitada nos aludidos debates.

Após pareceres favoráveis desta Comissão e da de Relações Exteriores, o Projeto foi ao exame da ilustrada Comissão de Economia, que por sua maioria, opinou, pela audiência, no

caso, da Comissão de Segurança Nacional. Esta, em parceria de autoria do ilustre Senador José Ermírio de Morais, concluiu do seguinte modo:

"Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Acordo, inclusive com a tradução do Artigo X nos termos da ratificação apresentada pelo então Ministro Hermes Lima, desde que *similida a letra "c" do Artigo XVII*".

Em plenário, surgiu a questão preliminar consistente em saber que, em acordos desse natureza, é juridicamente possível operar-se a supressão recomendada pela Comissão de Segurança Nacional, neste passo secundada, em novo pronunciamento, pela Comissão de Economia. Restringe-se a isso, segundo nos parece, o reexame que ora deve fazer a Comissão de Constituição e Justiça.

Não compete, pois, apreciar o mérito da cláusula que se deseja suprimir, embora nos seja lícito louvar o zelo patriótico daqueles que, como o digno Relator da Comissão de Segurança Nacional, antevendo a importância futura que exercerá no mundo a energia atómica, pretendem salvaguardar os altos interesses do nosso País.

Trata-se, como está evidente, da apreciação pelo Congresso Nacional de um tratado assinado pelo Governo Federal com a Comunidade Europeia de Energia Atómica.

No tocante ao assunto, dispõe a nossa Carta Magna, nos seus arts. 66, nº 1 e 87, nº VII:

"Art. 66. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República".

"Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII — celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum do Congresso Nacional*.

Do estudo conjugado dos dois textos constitucionais acima transcritos e da praxe que pacificamente se adota no parlamento brasileiro,ousamos inferir que compete, *privativamente*, ao Presidente da República celebrar tratados ou convenções com Estados estrangeiros e ao Congresso Nacional cumpre resolver, *definitivamente*, sobre êsses mesmos tratados e convenções. Em outras palavras, impondo ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou participar desses acordos, como parte contratante, que é, e ao Poder Legislativo, aprová-los ou não, para que os atos produzam os seus efeitos em caráter definitivo.

Entendemos, deste modo, que ao Congresso Nacional é, apenas, facultado homologar, ou não, o tratado ou convenção, mas nunca interferir no seu contexto para eliminar ou acrescer qualquer cláusula, ressalva, cláusula ou condição.

Tanto mais isto nos parece certo quanto é preciso ter-se em conta que os tratados e convenções, previstos na Carta Federal, são verdadeiros contratos, atos bilaterais ou multilaterais, que, por isso mesmo, não podem ser modificados, no todo ou em parte, senão com o consenso expresso de todos os seus participantes. No caso em foco, a conclusão é ainda mais vigorosa, porque, como bem salientou o brilhante Senador Afonso Arinos, presidente da Comissão de Economia, o tratado de energia atómica é daqueles em que o assentimento se dá por adesão.

Dante dessas considerações, parecemos que ao Senado cabe na espécie, aceitar ou rejeitar no todo o ato internacional praticado pelo Presidente da República. Se uma parte dele for considerada prejudicial aos interesses nacionais, o remedio será a sua desaprovação total. Da conveniência, ou não, do Rio no seu todo, cabe ao plenário opinar.

É o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 10 de março de 1965. — Heribaldo Vieira, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Belterra Neto — Edmundo Levy — Josaphat Marinho, pela conclusão, na espécie — Menezes Pimentel — Jefferson de Aguiar, com restrições por admitir emenda em tratados internacionais, a qual, se aprovada, exigirá o pronunciamento da outra Alta Parte Contratante, invocando, aqui o brilhante parecer, em caso semelhante, do eminentíssimo Professor Haroldo Valadão.

Nº 343, DE 1965

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963

Relator: Senhor Senador Victorino Freire.

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atómica celebrado, em Brasília, a 9 de junho de 1961 entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (EURATOM) de que participam França, Bélgica, Luxemburgo, Holanda e Itália.

A propositura iniciou sua tramitação nesta Casa, em 20 de agosto de 1963, sendo encaminhada as Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Economia.

Em 16 de outubro de 1963, relatado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves foi o projeto apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça. E o parecer desse Órgão foi a ele favorável sob a alegação de que "a matéria encontra amparo nos arts. 5, nº 1, 66, nº 1, e 87, nº VII, da Constituição Federal, e o texto do acordo assegura, em todas as suas cláusulas, condições, a igualdade das partes contratantes e a reciprocidade de tratamento."

Esta Comissão, por sua vez, aceitando parecer do relator, Senador Júlio Leite, em 29 de novembro de 1963. Depois de ponderar que "é conveniente à economia de um país aquilo que não for indesejável sua segurança", conclui o parecer da Comissão de Economia que a opinião do Órgão sobre o assunto, "para se completa, deverá, necessariamente, levar em conta o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional cuja audiência foi então proposta.

Em 9 de julho de 1964, esta Comissão de Segurança Nacional emitiu parecer sobre o projeto, sendo relator o mesmo ilustre Senador José Ermírio de Morais.

Diz o parecer então emitido que "qualquer acordo internacional firmado com nações ou comunidades de nações de qualquer espécie deve resguardar o direito do país fornecedor de matéria-prima de suspender esse fornecimento, mediante denúncia unilateral, inclusive no caso dos acordos concluídos no quadro do Acordo em discussão, referidos na letra "c" do artigo XVII". E conclui pel "aprovação do Acordo, inclusive com a tradução do artigo X nos termos da ratificação apresentada pelo então Ministro Hermes Lima, desde que sua finalda a letra "c" do artigo XVII".

O projeto voltou então à Comissão de Economia, para que ela emitisse parecer conclusivo, o que ocorreu

20 de agosto de 1964. A Comissão, aceitando sugestão do relator, Senador José Ermírio de Moraes, concluiu pela aprovação do Acordo, "nos termos do parecer da Comissão de Segurança Nacional".

No corrente ano, volta o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, "em virtude de requerimento do nobre Senador Afonso Arinos e diante dos pronunciamentos havidos na sessão do dia 3 de setembro do ano próximo passado". E aquele órgão manifestou-se sobre o assunto a 10 de março corrente; quando foi aprovado parecer do relator, Senador Wilson Gonçalves.

Observa o parecer em referência que "a questão preliminar ronsiste em saber se, em acordos dessa natureza, é jordanamente possível operar-se a supressão recomendada pela Comissão de Segurança Nacional, neste passo secundado, em novo pronunciamento, pela Comissão de Economia".

O parecer ajude, a seguir, às disposições constitucionais sobre a competência do Congresso Nacional e do Presidente da República na celebração e homologação de tratados e convênios internacionais.

Após analisar o texto constitucional, nessa parte, diz o parecer que "ao Congresso Nacional é, apenas, facultado homologar ou não o tratado ou convenção, mas nunca intervir no seu contexto para eliminar ou acrescer qualquer declaração, ressalvada, cláusula ou condição".

Ao Senado — é ainda o texto do parecer da Comissão de Justiça que estamos transcrevendo — "cabe, na espécie, aceitar ou rejeitar no todo o ato internacional praticado pelo Presidente da República. Se uma parte dele for considerada prejudicial aos interesses nacionais o remédio será sua desaprovação total.

Retorna, pois, o projeto a este órgão para que seja reexaminado tendo em vista o segundo pronunciamento a seu respeito da Comissão de Constituição e Justiça.

Concluindo opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos em que foi aprovado na Câmara dos Deputados. É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1965. — Zacharias de Assumpção, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Irineu Bornhausen. — Oscar Passos.

Pareceres ns. 344, 345 e 346 de 1965

Nº 344, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964, número 71-A-61 — na Câmara, que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao Término de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964, aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao Término de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português, mediante o salário mensal de Cr\$ 6.080,00.

A esse término o Tribunal negou registro porque vinculado a contrato que fora objeto de igual recusa, não mais voltando da Câmara dos Deputados o respectivo processado.

O expediente relativo à segunda decisão foi encaminhado pelo Tribunal à Câmara, por ofício de 24 de agosto de 1950. Sómente em 9 de dezembro de 1960, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira daquela casa, conhecendo do assunto, proferiu decisão mantendo o ato do Tribunal. — Só em 22 de outubro deste ano, foi a matéria aprovada em plenário.

Ocorre, porém, que não há, neste processado, nenhuma indicação sobre o pronunciamento da Câmara em relação ao contrato original. E assim como, no critério do Tribunal de Contas, o término de renovação era insuscetível de registro, por não registrado o contrato anterior, assim, a nosso ver, lícito não será, ou, pelo menos, prudente não será confirmar a presente denegação de registro, ignorando-se, aqui, a manifestação final em relação ao primeiro contrato.

Opinamos, portanto, por diligências, para o devido esclarecimento desse ponto, dirigindo-se a Presidência da Comissão a quem de direito.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Josphat Marinho. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Bezerra Neto.

Nº 345, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964. Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho

Volta a essa Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964 (nº 71-A-61, na Câmara) que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao Término de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Por parecer aprovado em 23 de novembro do ano passado, fora convertido o julgamento em diligência, para julgar-se o processo correspondente a contrato anterior, a que o Tribunal também negara registro, sendo, agora, razão para decidir essa circunstância. Acha-se junto ao presente processado o anterior. E a Secretaria da Presidência informa que a decisão do Tribunal relativa a esse contrato, que é de 1948, foi objeto de aprovação pela Câmara e pelo Senado, através do Decreto Legislativo nº 39, de 1952.

Assim, na dúvida que opõe à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho Filho, Relator. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Levi. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Josphat Marinho. — Ruy Carneiro.

Nº 346, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964.

Relator: Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

Em sessão de 27 de junho de 1950, o Egrégio Tribunal de Contas denegou o registro ao Término de Renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Motivou a decisão denegatória a circunstância de estar o Término de renovação de contrato vinculado ao contrato original, ao qual o Tribunal

negara registro, sem que, desta decisão, houvesse conhecido o Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados manteve a decisão denegatória, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 71-A-61, que tornou o nº 118, de 1964, no Senado Federal.

Submetida a matéria à apreciação da doura Comissão de Constituição e Justiça do Senado, esta converteu o julgamento em diligência, para que se juntassem ao processo o outro que dizia respeito ao contrato original, ao qual o Tribunal já negara registro. Atendida a diligência, constatou aquela Comissão que o contrato original tivera o registro denegado por "se achar encerrado o ano financeiro de 1948, à conta do qual havia sido classificada parte da despesa decorrente do mesmo término".

Esse ato denegatório do registro do contrato original fôr mantido pelo Senado e pela Câmara, através do Decreto Legislativo nº 39, de 1952, como o esclarece o processo anterior, anexado ao presente, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

E' de se manter, portanto, o ato de denegatório de registro a Término de renovação de contrato, vinculado a contrato anterior, cujo registro se denegara, justamente, com aprovação do Congresso Nacional.

Isto posto, a Comissão de Finanças opina pela manutenção do ato do Tribunal de Contas a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo número 118 de 1964 — ou seja, é favorável à aprovação desse Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Walfrido Gurgel. — Oscar Passos. — Edmundo Levi. — Mém de Sá. — Aurélio Viana. — Lobo da Silveira.

Pareceres ns. 347 e 348, de 1965

Nº 347, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1964 (número 88-A-1963 — Câmara), que mantém decisão denegatória de registro a término de desapropriação de prédios no Recife, Pernambuco.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

O Tribunal de Contas da União em sessão de 10 de maio de 1960 recusou registro ao término do dia 21 de dezembro de 1959 de compra e venda para efetivação de desapropriação de dois prédios sitos à Avenida 17 de agosto nºs 1.020 e 1.046 no Recife, Estado de Pernambuco, em que são partes a União Federal, como outorgada compradora, as Sras. Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciata Botelho, como outorgantes vendedoras.

2. O motivo denegatório do registro foi o fato de o Tribunal verificar que já havia sido pago o preço da desapropriação. Houve pedido de reconsideração, mas a decisão denegatória foi mantida em sessão de 12 de julho daquele ano.

Dai o processo, que é volumoso, ter vindo em forma de recurso em ofício ao Congresso Nacional ex-*vi* do parágrafo primeiro do art. 77 da Constituição Federal. A Câmara dos Deputados abonou o ato do Tribunal de Contas pelo que veio ao Senado o presente projeto de Decreto Legislativo.

3. A desapropriação que precedeu à escritura pública não registrada pela Corte fiscalizadora fôr autorizada

pelo Decreto nº 45.062, de 18 de dezembro de 1958, e a aquisição se desfez e se efetuou quanto ao uso para instalação de Depósito de Material Bélico e de Motomecanização da 7ª Região Militar, na capital pernambucana.

4. No pedido de reconsideração formulado pelo então Diretor do Patrimônio Nacional, Sr. Romero Esteves, entre outras ponderações havia a de que a tudo se procederia com boa fé e na cláusula oitava do instrumento de compra e venda ficara subordinada a validade do contrato à ordenação do registro do mesmo pelo Conselho Tribunal. Outrossim o pagamento teve que ser efetuado, senão, a verba especial, orçamentária, decairia (fls. 122).

5. O art. 77 § 1º da Constituição, ao declarar que os contratos que, por qualquer modo interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, determina apenas a suspensão da execução de contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

E' desta maneira, a matéria dirigida a soberana apreciação e decisão do Congresso. Na espécie, o justo e sensato é aprovar-se a escritura pública, transcrita no Registro de Imóveis, confirmatória do decreto de desapropriação. Não houve um absurdo, e muito menos ônus ao patrimônio público, o fato da desapropriação ter sido paga antes da escritura, pois a regra constitucional era então a do pagamento justo e prévio em dinheiro (Constituição art. 141, § XVI). Como se vê do volumoso processo todos as cautelas legais foram procedidas e se no instrumento, a cláusula oitava era condicionada sua validade plena ao registro no Tribunal de Contas, claro que dava àquela Corte oportunidade de amplo exame e julgamento. Encontrou o Tribunal apenas aquele sentido, perfeitamente superado e, com mais rigor, superável, pelo próprio estatuto do Tribunal, a lei número 830, de 1949, cujo artigo 59, preceptua:

"Não será fezado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisito que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo".

Pelo exposto, opinando-se favoravelmente ao registro do contrato em exame, a Comissão de Constituição e Justiça oferece a seguinte:

Emenda Substitutiva (C.C.J.)

Projeto de Decreto Legislativo número 164, de 1964 (nº 88-A-1963 — Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro do término de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

Art. 1º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o término de compra e venda para efetivação de desapropriação de dois prédios situados na Av. 17 de agosto, nºs 1.020 e 1.046, em Recife, Pernambuco, em que são partes a União Federal, como outorgada compradora, e as Sras. Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciata Botelho, como outorgantes vendedoras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Heribaldo Vieira. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Josphat Marinho. — Edmundo Levi. — Aloysio de Carvalho Filho.

Nº 348, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1964 (nº 88-A-63, na Câmara), que mantém decisão da negociação de registro do termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

Relator: Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O Serviço de Patrimônio da União, em 1960, encaminhou ao Egrégio Tribunal de Contas o termo de compra e venda, para efetivação de desapropriação, de dois prédios, situados na Avenida 17 de Agosto, números 1020 e 1046, em Recife, Estado de Pernambuco, em que a União figura como outorgada compradora e as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciada Botelho como vendedoras.

Submetido o processo a julgamento, em sessão de 10 de maio de 1960, o Tribunal recusou registro ao contrato, sob fundamento de que o p.e.o da desapropriação já havia sido pago. Dessa decisão, houve pedido de reconsideração que não logrou êxito, pois o ato fora mantido em sessão de 12 de julho daquele mesmo ano. Foi, então, o processo enviado ao Congresso Nacional, para que, nos termos do § 1º do art. 71, da Constituição da República, este se pronuncie sobre o avençamento da Egrégia Corte de Contas.

A Câmara dos Deputados, examinando matéria, manteve a decisão de negociação de registro, sob o fundamento de que a transcrição da escritura de compra e venda já se efetuara no competente Registro de Imóveis, em Recife, tornando-se, por essa forma, inócuo o registro do contrato no Tribunal de Contas.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado em argumentação segura, divergiu do ponto de vista da Câmara, que mantém o ato denegatório, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 164 de 1964 e apresentou emenda substitutiva ao citado Projeto, autorizando o registro do contrato em apreço.

Vem, assim, o Projeto ao exame da Comissão de Finanças.

A vista do volumoso processo que passamos a compuscar, verifica-se que precedeu à escritura de compra e venda, acima referida, o Decreto número 45.062, de 18 de dezembro de 1958, desapropriando os dois prédios objeto de contrato, cujo registro se denegou. Em cumprimento desse Decreto, a compra e venda se efetuou, com o pagamento prévio do preço, em dinheiro, como, aliás, o determina a Constituição Federal no seu art. 141, § XVI.

Verifica-se, ainda, que a desapropriação dos dois prédios fôr motivada por necessidade das Forças Armadas da nação, tanto que foram eles destinados a servir de Depósito de Material Bélico de Motomecanização da 7ª Região Militar, sediada na Capital pernambucana.

Desta rénia, não é possível considerar inócuo o registro do Tribunal de Contas a contrato que diga respeito à receita ou despesa da União, sob quaisquer fundamentos. No caso, está o contrato de compra e venda celebrado em Recife e ora discutido. A circunstância de ter sido regularmente formalizada e registrada a compra e venda dos dois prédios na capital pernambucana não é bastante para extinguir prerrogativas constitucionais da Egrégia Corte de Contas. Realmente, se atos dessa natureza pudessem escapar ao exame e fiscalização da Corte, sob o fundamento de inócuidade de registro dos mesmos, como ficaria a Constituição Federal que determina e prescreve o dever e a prerrogativa do Tribunal de Contas (artigo 77, nº III, e § 1º), de julgar da

legalidade dos contratos, sobretudo daqueles, como no caso, que interessam à receita e a despesa da União? Como ficariam os próprios contratos dessa natureza, quando é certo que, por exigência constitucional, só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas? Não é o que prescreve o § 1º do artigo 77 já citados? É imprescindível o registro como condição de legalidade e perfeição dos contratos. Se o Tribunal o nega por motivos justos ou mesmo injustos, o Congresso pode autorizá-lo por motivos diferentes, no exercício de sua soberania, e através de lei especial, cu seja do projeto de decreto legislativo. A verdade é que o registro é indispensável. No caso, a Comissão de Finanças não discrepa da ilustre Comissão de Justiça do Senado. E assim procede:

a) porque se trata de normalizar um contrato de compra e venda de caráter especial, ou seja, decorrente de uma desapropriação determinada em lei, em nome do interesse da União Federal;

b) porque os prédios, objeto do contrato, foram adquiridos para atendimento às necessidades das Forças Armadas;

c) porque se trata de operação legítima, sem quaisquer presunções de favoritismo ou impropriedade.

Isto posto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da emenda substitutiva elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado que autoriza o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato de compra e venda dos dois prédios, celebrado em Recife, no qual figura como outorgada compradora a União Federal e como vendedoras as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciada Botelho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — Irineu Bonhansen, Presidente — Argemiro Figueiredo, Relator — Aurelio Vianna — Mem de Sá — Oscar Passos — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Walredo Gurgel.

Pareceres ns. 349, 350, 351 e 352, de 1965

Nº 349, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1964 [Projeto de Decreto Legislativo nº 164-A-64 — Câmara], que aprova as Convenções nos números 21, 22, 91, 93, 97, 103, 104, 105, 107 e 108 e retira a de nº 90, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Senador Jofferson de Aguiar.

Pela Mensagem nº 143, de 1958, o Sr. Presidente da República foi solicitado a aprovação de Convenções adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O projeto de decreto legislativo engloba doze (12) Convenções, adotadas de 1926 a 1957, nas sucessivas reuniões da OIT.

Houve reconstituição da Mensagem presidencial, a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em 28 de maio de 1952. Mas só em 12 de maio deste ano foi distribuída ao Deputado Nelson Gonçalves, opinando pela aprovação Carneiro, que examinou circunstancialmente todas as Convenções submetidas ao referendo do Congresso das de números 21, 22, 91, 93,

94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107, e, pela rejeição, por incompatibilidade, da de nº 90.

A incompatibilidade invocada decorre da incompatibilidade da Convenção (Trabalho noturno de menores na indústria) com o art. 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o proíbe.

A Comissão de Legislação Social aprovou emenda ao Relator, restringindo a aplicação das Convenções números 103 e 106 (amparo a maternidade e relativo ao reposo semanal no comércio e nos escritórios) §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto.

As convenções submetidas à censura do Congresso Nacional, nos termos do art. 66, I, da Constituição Federal são as seguintes:

1) Convenção nº 21, de 15 de junho de 1926, adotada pela 9ª sessão da OIT, que se refere à simplificação de inspeção dos emigrantes a bordo de navios;

2) Convenção nº 22, de 26 de junho de 1926, modificada em 1946, refere-se ao contrato de engajamento de marinheiros;

3) Convenção 90, de 31 de agosto de 1948, que se refere ao trabalho noturno do menor na indústria;

4) Convenção nº 91, de 8 de junho de 1949 (revisão parcial da Convenção de 1946), que se refere às férias remuneradas dos marinheiros;

5) Convenção nº 93, de 8 de junho de 1949, sobre salários, duração e trabalho a bordo e tripulação (revisão parcial da anterior, de 1946);

6) Convenção nº 94, de 8 de junho de 1949, sobre as cláusulas de trabalho nos contratos firmados por autoridades públicas;

7) Convenção nº 97, de 8 de junho de 1949, sobre trabalhadores imigrantes (revisão da anterior, de 1939);

8) Convenção nº 108, de 4 de junho de 1952, sobre amparo à maternidade;

9) Convenção nº 104, de 1º de junho de 1955, concernente à abolição das Sanções penais por inadimplemento de contrato de trabalho, quando convencionado por trabalhadores indígenas (convenção de 1939);

10) Convenção nº 105, de 5 de junho de 1957, referente à abolição do trabalho forçado (anterior de 1930);

11) Convenção nº 106, de 5 de junho de 1957, relativa ao reposo semanal no comércio e nos escritórios;

12) Convenção nº 107, de 27 de junho de 1957, que se refere à integração das populações indígenas e outras populações tribais de países independentes.

Pela enumeração das Convenções, temos que elas envolvem o tempo decorrido, entendemos que o Senado não deve apreciá-las sem o prévio pronunciamento do Poder Executivo.

Assim, requeremos a audiência:

I — dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e das Relações Exteriores sobre Todas as Convenções submetidas ao Congresso Nacional, neste projeto;

II — do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre as Convenções nºs 21, 22, 91, 93 e 94;

III — dos Ministérios da Justiça e Agricultura sobre as Convenções números 21, 97 e 105;

IV — do Ministério do Interior sobre as Convenções nºs 21, 104 e 107;

V — do Ministério da Saúde sobre a Convenção nº 103.

Em consequência, deferida a diligência, deve ser requerida a prorrogação do prazo regimental para o pronunciamento desta Comissão.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Aloysto de Carvalho, vencido em parte. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Antônio Balbino.

Nº 350, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1964.

Relator: Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164-A, de 1964, aprova convenções adotadas na Conferência Geral da Organização Internacional no Trabalho, de 1926 a 1957, conforme já examinado e esclarecido em parecer anterior, de 12 de novembro de 1964, em que foi requerida diligência, e a consequente audiência dos Ministérios do Trabalho, Relações Exteriores, Viação e Obras Públicas, Justiça e Agricultura e Interior.

O Ministério das Relações Exteriores prestou longas e detalhadas informações, de fls. 61 a 72, e o Ministério do Interior se recusou a prestá-las, por se tratar de matéria afetiva ao S.P.I. e SUPRA, órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura (fls. 73). O Ministério do Trabalho enviou à consideração do Senado as cópias dos pronunciamentos emitidos pela Comissão Permanente de Direito Social (fls. 74 a 139), o aditamento de fls. 145 a 147, Ministério da Justiça remeteu o pronunciamento da sua Consultoria Jurídica (fls. 140 a 143).

Os Ministérios da Saúde, Agricultura e Viação e Obras Públicas atenderam a diligência, díles se pensando o pronunciamento, n'opportunidade.

São procedentes os argumentos Sr. Ministro das Relações Exteriores para fazer infirmar as teses negativas constantes do Decreto Legislativo ora em exame, com referência às Convenções ns. 90, 103 e 106 (parágrafos 1º e 2º do art. 1º e art. 2º).

Realmente, em primeiro lugar é modo fundamental, o parágrafo 8º do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, através do Decreto Legislativo nº 3 de 3 de agosto de 1964, prescreve

tentação, costume ou adordos. Conferência, de uma convenção recomendada ou a ratificação um Estado membro, de uma convenção, deverão ser considerados como afetando qualquer lei, tentação, costume ou acordos que assegurem aos trabalhadores interessados condições mais favoráveis que as previstas pela convenção ou recomendação".

Ora no caso, os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do projeto, excluindo a ratificação das Convenções ns. 103 e 106 as alíneas "b" e "c" do art. 1º, alínea "b" do art. 3º não têm sentido e adequação pertinente.

Convenção nº 103, art. VIII, alínea "b" e "c".

O projeto se refre, equivocadamente, ao art. 1º.

1) Alínea "b" — Os trabalhos cutados em empresas agrícolas e plantações estão amparados na legislação interna (lei nº ...);

2) alínea "c" — Ao trabalho misto assalariado efetuado em particulares, igualmente, há amparo legal, não se atritando, como é óbvio, o contexto da Convenção, em lhes garantindo por recomendações idênticas consagradas pelos povos cujos benefícios humanitários e sociais são relevantes, com o direito político interno (Consolidação das Leis do Trabalho, art. ...).

Nenhum fomento de justiça tem projeto ao se referir, com restrição à alínea "b" do art. 3º da Convenção nº 106 — Trata-se da alínea do parágrafo 1º (não referido no projeto), do art. 3º da Convenção nº

que cogita do repouso semanal ao comércio e nos escritórios, e a remissão se refere aos serviços de correios e telegrafos.

Arguiu-se que os Correios são, total, e os telegrafos, parcialmente, explorados pelo Estado (Regulamento dos Serviços Postais e Telegráficos — decreto nº 29.151, de 17 de janeiro de 1951, art. 1º; Constituição, art. 5º, XII).

Dominante, nesta parte, é o argumento do Ministério das Relações Exteriores, nestes termos:

"Ocorre, porém, que nem todos os empregados em telecomunicações e mesmo em serviços postais (cf. o artigo 8º do citado Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações) são servidores públicos e a negociação pura e simples, a sua categoria profissional, dos benefícios da Convenção não seria ato de justiça.

Por outro lado, grande é a quantidade de servidores da União sujeitos ao regime da legislação trabalhista, de acordo com a disposição do inciso II do artigo 23 combinada com a do *caput* do artigo 24 da Lei número 3780, de 12 de julho de 1960, que "dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências". Inflit-

"Art. 23 O Serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei;

b) por pessoal de obras admitido para realização de obras públicas, durante sua execução.

Art. 24. O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego".

Finalmente, cumpre salientar que mesmo os servidores da União sujeitos a regime estatutário gozam de condições de repouso bem superiores às consagradas na Convenção, pois, se esta preconiza, na mais favorável hipótese, "um período de repouso semanal compreendendo um mínimo de vinte e quatro horas consecutivas, no decorrer de cada período de sete dias" (parágrafo 1º do artigo 6º da Convenção número 106), a legislação do funcionalismo público federal brasileiro já considera, "e", "g" que está em regime de "tempo integral" de trabalho e faz jus, por isso, a gratificação especial quem trabalha "um mínimo de quarenta (40) horas semanais" (artigo 7º do Decreto número 54.061, de 28 de junho de 1964, que "regulamenta o Regime de Tempo Integral previsto nos artigos 14 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964").

Ainda, porém, que, ao revés, fosse a Convenção mais benígna que o regime estatutário do pessoal civil da União, iníquo seria, o contrário aos princípios que norteiam o trabalhismo contemporâneo, negar aos que têm por patrão o Estado o que aos outros trabalhadores foi concedido, por força do consentimento de uma assembleia mundial de governos, patrões e empregados".

Com pertinência aos trabalhadores agrícolas, o Decreto Legislativo nº 24, de 1956, aprovou a Convenção nº 11, da Organização Internacional do Trabalho, e qual se referia aos direitos de associação e união dos trabalhadores agrícolas.

Igualmente não procede a negativa adotada no projeto no que tange a Convenção nº 90. Se as condições do projeto positivo brasileiro são mais fa-

voráveis, a inaplicabilidade do preceito resultará do determinado no parágrafo 8º do art. 19 da Constituição da O.I.T.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça vota pela aprovação do projeto, com a seguinte

Emenda nº 1 — CCJ

Art. 1º Ficam aprovadas as Convenções nºs. 21, 22, 90, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, de 1926 a 1957, realizadas em Genebra e São Francisco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel — Josaphat Marinho. — Eurico Rezende. — Edmundo Leo.

Nº 351, de 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1964 (P.D.L. nº 164-A-64 na C.D.) que aprova as Convenções sob números 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107 rejeita a de nº 90, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Antonio Carlos

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113 de 1964, aprova as Convenções números 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107 e rejeita a de número 90, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

A Convenção de número 21, dispõe sobre a simplificação da inspeção dos emigrantes a bordo dos navios. Por ela, seus signatários assumem o compromisso de "aceitar o princípio de que o serviço oficial de inspeção encarregado de verba pela proteção dos emigrantes a bordo de um navio não esteja afeto a mais de um Governo".

A Convenção nº 22, refere-se ao contrato e engajamento de marinheiros, visando a proteger melhor os interesses da classe, bem como do armador.

Segue-se a Convenção de nº 91, relativa a férias remuneradas dos marinheiros depois de doze anos de serviço ininterrupto.

A Convenção de número 93 trata de salários, duração de trabalho a bordo e tripulação. Suas disposições cercam de maiores garantias o pessoal que trabalha a bordo de embarcação de propriedade pública ou privada.

A Convenção de número 94 estabelece cláusulas de trabalho nos contratos firmados por uma autoridade pública, garantindo aos trabalhadores, no tocante a salários, abonos, horário de trabalho e outras condições que não sejam menos favoráveis do que as estabelecidas para um trabalho da mesma natureza, na profissão ou indústria interessada da mesma região.

Os interesses dos trabalhadores migrantes estão previstos na Convenção número 97, ficando os Estados Membros obrigados a manter um serviço gratuito adequado incumbido de prestar-lhes auxílio necessário.

A Convenção 103 relativa ao amparo à maternidade, aplicada às mulheres empregadas, dando-lhes, mediante atestado médico uma licença que será de 12 semanas, no mínimo, admitindo-se uma licença suplementar em caso de doença resultante da gravidez.

Dispõe a Convenção nº 104 da abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores indígenas.

A abolição do trabalho forçado ou obrigatorio, sob qualquer forma, é o tema da Convenção 103.

Vem depois a Convenção 106 sobre o repouso semanal no comércio e nos escritórios.

E finalmente, a Convenção 107 diz respeito à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais de países independentes.

A Câmara aprovou estas convenções estabelecendo, entretanto, no parágrafo 1º do Projeto por ela elaborado que a Convenção 103 (relativa ao amparo à maternidade) não será aplicada às categorias de trabalho enumeradas no artigo 7º, alínea b (derrogação no que diz respeito a trabalhos executados em empresas agrícolas outras que não plantações) e c (derrogação no que diz respeito ao trabalho doméstico assalariado efetuado em casas particulares).

O dispositivo seguinte dispõe que a Convenção de nº 106 (repouso semanal no comércio e nos escritórios) aplicar-se-á às categorias relacionadas no artigo 3º, excetuadas as constantes da alínea b (pessoal dos serviços de correios e de telecomunicações).

Somos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo ora em exame inclusive às suas restrições, perfeitamente justificadas pelo fato de os dispositivos sobre os quais elas recaem não estarem em consonância com a nossa legislação.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 1964. — Benedicto Valla-dares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Guiomard — Menezes Pimentel — Filinto Müller — Oscar Passos.

Nº 352, de 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1964.

Relator: Sr. Vivaldo Lima

O Projeto em exame, da Comissão de Relações Exteriores da Câmara e elaborado nos termos da Mensagem Presidencial nº 143-58, tem por objetivo aprovar Convenções adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

As convenções aqui relacionadas, em número de doze (12), englobam disposições adotadas por aquele Organismo Internacional um período que vai de 1926 até 1957, incluindo-se neste total a de nº 90, rejeitada por inquérito e se referem, em resumo a:

- 1) 21 — Simplificação da inspeção dos emigrantes a bordo dos navios;
- 2) 22 — Contrato de engajamento de marinheiros;
- 3) 90 — Trabalho noturno dos menores na indústria; (rejeitada).
- 4) 91 — Férias remuneradas dos marítimos;
- 5) 93 — Salários, duração de trabalho a bordo e tripulação;
- 6) 94 — Cláusulas de trabalho nos contratos firmados por autoridade pública;

7) 97 — Relativa aos trabalhadores migrantes;

- 8) 103 — Condições e garantias para a migração de trabalhadores;
- 9) 104 — Abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores indígenas;

10) 105 — Abolição dos trabalhos forçados;

- 11) 106 — Repouso semanal no comércio e nos escritórios; e
- 12) 107 — Proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais de países independentes.

13) 107 — Proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais de países independentes.

A matéria foi longamente debatida na Câmara, onde passou pelo crivo seletivo das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de

Legislação Social, logrando, em todas elas, pareceres favoráveis.

Desnecessário fazer-se nova análise das convenções a serem ratificadas, vez que, do estudo feito pela doura Comissão de Legislação Social, da Câmara, nenhuma dúvida pode pairar quanto a conveniência de aprová-las.

Isto considerado nada havendo que contraindique a aceitação das Convenções referidas e adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1964. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Atílio Fontana. — Eugênio Barros — Antônio Jucá. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Está finda a leitura do expediente.

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 155, de 1965, apresentado na sessão anterior, pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levy.

O SR. EDMUNDO LEVY:

Sr. Presidente... Srs. Senadores, perdoem-me V. Exas, se, mais uma vez, venho tratar, nesta Casa, de questão que se deveria cingir ao âmbito regional.

Entretanto, as condições reinantes em minha terra não permitem qualquer comentário em torno dos atos arbitrários praticados pelo grupo que empalmou o Governo amazonense.

Sr. Presidente, recebi através do Lux — Jornal um recorte extraído de "O Jornal", do Rio de Janeiro, de 20 de abril, contendo a transcrição de telegrama procedente de Manaus, nos seguintes termos:

Desembargador mandou pôr Plínio Coelho...

Manaus, 19 (Meridional) O desembargador Paulo Jacob, relator do IPM da Mineração Paráspari, decretou a prisão preventiva do ex-Governador do Amazonas, Senhor Plínio Coelho; do ex-diretor do DER, Sr. Jaime Bittencourt Araújo; do engenheiro Isaac Aníjar e do comerciante Abrahão Benarroas, todos envolvidos no inquérito. Dos implicados, apenas se encontra nesta capital, recolhido a um estabelecimento hospitalar, o Sr. Abrahão Benarroas".

Sr. Presidente, ao ler notícia, volvi aos velhos tempos em que a mocidade de minha terra vinha às ruas, às praças públicas, acompanhada do povo e dos trabalhadores, para proclamar os erros, os desmandos dos homens que a governavam e reclamar o retorno do País à normalidade constitucional. Já, a esse tempo, se destacava, como líder, o Sr. Plínio Coelho, por duas vezes, Governador do Amazonas. Nas campanhas encetadas pelos jovens, orientados constantemente por eminentes professores da Faculdade de Direito, teve S. Exa de investir, violentamente, contra certos elementos, hoje estão revivendo e renascendo, através daqueles que pretendem julgar S. Exa. Nesta ordem de idéias, lembrei-me de eminentes biógrafo que, ao relatar a vida e a morte de Cicero, declarara ter sido o grande gênio da língua latina tão resoluto quanto fraco, tão pertinaz quanto indeciso, tão admirado quanto odiado, tão notável pelos seus desfeitos como pelos seus méritos. Tão notável fôra o grande Marco Túlio Cicero, que outro grande espírito, embora responsável pelo seu afastamento da vida pública, sempre procurou o seu convívio, sempre respeitou o seu

nome e a dignidade: Júlio César, grande e poderoso Júlio César, banindo Cícero da vida pública, procurava-o, entretanto, no seu refúgio para com ele, muitas vezes, discutir problemas os mais variados. Sómente o grupo que, através do sangue que escorria do pulmão de Brufus, herdou o espólio de Júlio César é que ousou destruir a vida material de Cícero, expondo a sua majestosa cabeça diante do Foco romano, para intimidar o povo.

Srs. Senadores, já se framou, no momento que vivemos, a própria morte do Sr. Plínio Ramos Coelho. Guardadas as proporções, de tempo e de pessoas, no Amazonas se reproduz agora o esplendor hediondo da decepção da cabeça genial do grande Cícero.

O Sr. Plínio Coelho foi e é um homem respeitado, porém fraco. Sendo resoluto, entretanto destemidamente os poderosos, os alapardadores do erário público, ganhando ódios. No entanto, sempre infragueceu quando a sua banca de advogado, compareciam humildes trabalhadores que lhe pediam a proteção contra aqueles que lhe negavam salários ou que lhes erogavam o suor do próprio rosto. Sempre foi um homem pertinaz na luta pelo soerguimento do seu Estado e sempre foi, também, indeciso toda vez que ele via o pressentia que, naquela luta, poderia estar ferindo legítimos direitos, vantagens legitimamente conquistadas. E porque sempre assim propôs, sempre foi admirado e, ao mesmo tempo, odiado por aqueles que o estavam enfrentar.

Portanto, o Sr. Plínio Coelho é também um homem admirável tanto nos seus méritos como nos seus defeitos. A situação dominante no Amazonas não podendo destrui-lo fisicamente, procura expô-lo à execração pública a fim de destruí-lo politicamente. O governante que lá está engendrou uma Comissão Estadual de Investigações para apurar supostas irregularidades praticadas sob o comando do ex-governador amazonense. Uma delas seria a questão das Parauari S. A., entidade que faria profundamente interesse de homens que agora vieram à tona e que procuraram vingar-se do Sr. Plínio Coelho por haver tentado dar ao Amazonas dias melhores, tirá-lo da letargia em que dormitava e transformá-lo numa unidade febricitante da comunhão brasileira.

Constituiu o Sr. Plínio Coelho uma sociedade que deveria explorar determinado rio que até então era como que um feudo de um grupo, que dele se assenhoreara com objetivos puramente lucrativos, sem a menor preocupação de ao menos ajudar a natureza a conservar-se a si mesma.

A Sociedade é de economia mista e nela o Estado detém 67% dos capitais que a constituíram; supreianto, no livro que o Governo amazonense tez publicar — para difundir por todo o Brasil como sendo a prova dos crimes praticados pelo Senhor Plínio Coelho — afirma-se que o Senhor Plínio Coelho terá articulado com a Assembléa do Estado uma sociedade de economia mista para se beneficiar e beneficiar a grupo seu.

Acontece, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que, ao espoucar a Revolução, a referida sociedade se encontrava em organização e os homens encarregados de lhe darem vida levaram os documentos constitutivos ao novo Governador, que com eles ficou, dizendo que iria examiná-los. Mas nunca os restituíu à Comissão Organizadora. E quando a Comissão Estadual de Investigação pediu informações à Junta Comercial, sobre a existência dessa sociedade, a resposta foi — como não poderia deixar de ser — que naquela Organização não se encontrava registrada a Sociedade Parauari S. A. Com isso, apontara o Sr. Plínio Ramos Coelho como sen-

do um forjador de sociedades com o fim de explorar, em seu proveito, determinada região do Estado do Amazonas.

A Parauari S. A. surgiu no espírito do então Governador, porque certa vez, pretendeu ele auxiliar os lavradores do Estado, entregando-lhes elementos necessários à neutralização da excessiva acidez que caracteriza as terras amazônicas. Encomendou, então, ao São Paulo o preço de catorze mil reis por tonelada de cal. O valor de Cr\$ 8.000.000. Mas é esse preço de cal ao chegar a Manaus estava pelo preço de Cr\$ 30.000.000! Verificou assim o senhor Plínio Ramos Coelho a impossibilidade de introduzir no Amazonas métodos modernos de agricultura, sem que encontrasse na própria região os elementos necessários à neutralização da acidez das terras agricultáveis.

Vestindo o Parauari — Rio abandonado — na companhia de técnicos, ali encontrou inúmeras jazidas de cañil, fontes de água mineral, extensos bosques de pau-rosa, enorme quantidade de madeiras-de-lei. Daí partiu a ideia de constituir uma sociedade que pudesse explorar aquêle rio, até então abandonado, pela civilização perpetrado por alguns exploradores a fim de que as populações amazonenses pudessem contar com outras fontes de riquezas e os agricultores a pudessem de elementos necessários a adubação de suas terras e à neutralização da excesso de acidez.

Não chegou ao seu fim porque a reitoria lhe decretou as redeas do governo. Disso, aliás, ele não se queixa; queria e apinha de não lhe tiraram o direito o direito de defesa.

Ninguém, a não ser o governo, tem acesso aos jornais e às estações de rádio. Ao contrário do exemplo magnífico que vem dando o Exmo. Sr. Presidente da República, determinando o respeito às decisões judiciais, o governador do Amazonas timbra por desconhecê-las e até aposentar "cônivido", qualquer juiz que decida contra as pretensões do seu mandatário.

O Desembargador Paulo Jacob, que decretou a prisão preventiva do Exmo. Governador, foi também distribuído, no ano passado, o mandado de segurança impetrado pela direção dos jornais "O Trabalhista" e "A Gazeta", fechados pela prepotência do Governador Artur Reis; mas, até hoje, S. Exa. e Sr. Desembargador Paulo Jacob não se dignou sequer estudar o processo. Pressurosamente, entretanto, atendendo, de certo, às ordens do Sr. Governador, ainda bem não lhe entregavam esse falso processo, já decretava a prisão preventiva do Sr. Plínio Ramos Coelho.

Não examinarei, por ora, a figura do eminentíssimo Desembargador Paulo Jacob. Fá-lo-ei, se necessário, com muito pesar para mim, porque é pessoa de cuja amizade privo. Mas há guerra como na guerra. Deve que o Sr. Desembargador Paulo Jacob se presta a instrumento de vindita se presta a satisfazer ao ódio votado pelo Sr. Artur Reis ao Sr. Plínio Coelho, inevitavelmente teremos aquêles que compreendem essas injustiças, de analisar a sua conduta desde os seus tempos de estudante até o momento atual.

Hoje, entretanto, Sr. Presidente, quero, apenas, trazer a esta Casa o conhecimento de que, ao Amazonas, esse espírito de pacificação, de respeito à pessoa que, normalmente, constitui a orientação do Sr. Presidente da República, não chegou, passou por longe e a terra amazonense continua dominada pelo mais estranho terrorismo de que há notícia. Sómente o desejo de vingança, sómente o temor da voz de Plínio Ramos Coelho pode justificar a atitude do Sr. Artur Reis, nessa perseguição sem tregua. Os tiranos sempre temeram o verbo e a primeira atitude de todos eles, é buscar silenciar as vozes e as inteligências altivas que podem apontar

ao povo as arbitrariedades, os desmandos, os desrespeitos às liberdades que informam a própria pessoa humana. A atitude do Sr. Artur Reis não encontra outra justificativa. Calando os jornais, como calou, e impedindo, de qualquer maneira, que as pessoas caluniadas pela sua falsa comissão de investigações possam defender-se, ele agiu como qualquer tirano, temeroso das baterias que a inteligência representa através da palavra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje apenas se registra o ato monstruoso, a farsa monstruosa que se deu no Amazonas.

O grupo dominante, à semelhança do triunvirato que sucedeu a Júlio César, procura afastar do cenário, não os vivos materialmente, mas dos vivos politicamente, a inteligência pri- morsa do Sr. Plínio Ramos Coelho, faz com o objetivo de que não esteja ele, mais cedo ou mais tarde, nas trincheiras populares, a expor as monstruosidades que, em nome de uma revolução que se diz democrática, se vem praticando nas terras amazônicas. Afasta, assim, apenas na sua convicção, porque cada vez mais o povo comprehende que só há um objetivo nos homens que se enguiçaram no governo do Estado neste instante: é calar, é desmoralizar o Sr. Plínio Ramos Coelho, para que amanhã, quando, nesta Pátria imensa, não houver mais proscritos, não venha o Sr. Plínio Coelho apontar os erros, os crimes, as delapidações praticadas num governo que se diz austero, que se diz justo e honesto.

A atitude do governante amazonense é a de todos quantos temem a voz da verdade. Mas, um dia, quando este País tornar à integral normalidade, não só o Sr. Plínio Coelho mas os seus amigos e aqueles que estudarem essa farsa de processo, haverão de demonstrar quanta monstruosidade quanto embuste se praticou no Amazonas. Quanto crime, quanto desrespeito os governantes atuais cometem. Temerosos de que elos fossem de logo denunciados, resolveram desmoralizar o homem que nestes últimos 15 anos tem liderado a política amazonense. Mas, com a graça de Deus e a ajuda dos homens de bom senso, o País em breve estará normalizado e, então, toda a farsa será desfeita e ao povo revelado que apenas couve um objetivo, não o de fazer Justiça, o de corrigir erros, mas o de desmoralizar um brasileiro que dedicou toda a sua mocidade à Pátria, procurando saudar o seu torrão natal da letargia secular em que jazia, para integrá-lo na febre de progresso que tem dominado o Brasil nesses trinta anos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui uma advertência ao Sr. Governador, e um chamarido de consciência aos homens que, no Amazonas, estão, neste instante, encarregados de julgar a farsa que constitui o processo contra o Sr. Plínio Ramos Coelho. (Muito bem! Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há pronunciamentos que imortalizam os homens que os projetam nacional e internacionalmente, que os fazem credores da mais profunda admiração popular, que apagam possíveis erros e omissões, que confirmam esperanças e que marcam attitudes, esculpindo-as na pedra angular ouvindo as palavras de um velho soldado que cultiva o Oeste. Há autoridamente reconhece que não há autoridade legítima senão pela vontade do povo de quem emana todo o poder e em nome do qual será exercido.

Diria, hoje, do Marechal Teixeira Lott o que algures, na Bahia, numa conferência que marcou época, disse de Osório o maior dos oradores brasileiros de todo os tempos, de todas as épocas, Ruy Barbosa: "No grande soldado, não aplaudimos senão grande cidadão. Sua farda é cívica. Sua farda não o discrimina do povo: confunde-o com ele, de onde surgiu, onde se tem constelado de glórias, onde os seus triunfos como este, representam a espontaneidade íntima da nação, que estremece por ele".

A fonte de todo poder é o povo, politicamente organizado. Toda a força que não é o povo é ilegítima, no conceito democrático, no conceito de liberdade, no conceito de justiça. Sagrado pelo povo, o poder que se proclama democrático, democrático é. Não sagrado pelo povo, esse poder não tem aquela legitimidade que caracteriza o que, em nome do povo, é exercido.

Compreendeu o Marechal Teixeira Lott que o direito aceito universalmente àquele conquistado pelo povo em eleições livres, liberdades, autenticamente democráticas. Não está divorciado da sua classe e não está divorciado do povo. Não deseja cavar um fosso que viesse a separar os militares, mantenedores da ordem, dos civis. Para o Marechal Teixeira Lott, todos somos brasileiros, irmãos, cada qual no exercício de sua função específica: o militar na caserna, zelando pela integridade nacional, pela ordem, prestigiando as autoridades constituidas, velando por que os princípios constitucionais não sejam deturpados, por que a unidade da Pátria se faça presente, dando prestígio ao poder oriundo da vontade popular, projetando o País fora das suas fronteiras pela sua unidade indissolúvel, a unidade das Forças Armadas; e o poder civil aceitando e cumprindo os princípios que a Constituição estabelece, deles não se afastando, formando com o poder militar o grande poder nacional, tornando-o reconhecido internacionalmente.

O Marechal Teixeira Lott, com a sua entrevista corajosa, abriu perspectivas para o entendimento, para uma compreensão do problema nacional. Com a sua autoridade moral, ética, de cidadão e de soldado, fez um chamamento à compreensão e, partindo dele, insuspeito que o é, a entrevista que todos conhecemos, inclusive chamou os seus companheiros de farda para a realidade nacional de um País humanista, de povo compreensivo, ativo e valoroso, que tudo vem aceitando para que a democracia se fortaleça sem o derramamento do seu sangue generoso.

E a tradição do brasileiro não se revoltar. Não é propriamente a sua tradição. Na colônia, como no Império, como na República, mais de uma vez o povo brasileiro revoltou-se reivindicando direitos. No Pará, como no Maranhão, no Ceará, como em Pernambuco, na Bahia, como em Minas, em São Paulo, como no Rio Grande do Sul, e em toda parte do Brasil, houve rebeliões populares, tomadas de posições, sempre visando, o povo brasileiro, ao estabelecimento de um estado de direito, de um estado democrático. Nunca o povo brasileiro fez movimentos armados nem tomou parte em movimentos armados de apoio às Forças Armadas visando à implantação de ditaduras. Toda vez que se rebelou foi pleiteando o estabelecimento de formas democráticas de Governo. Quando Pedro I estava no auge da popularidade, houve uma revolução no Brasil, objetivando estabelecer um regime constitucional.

Sr. Presidente, ecclidiu um movimento armado, afirmava-se, para que a disciplina fosse restaurada nas For-

as Armadas. Hoje os chefes militares proclamam que essa disciplina foi plenamente restaurada, que os focos de agitação desapareceram completamente. Estão integradas as Forças Armadas na sua função específica que a Constituição estabelece e, sendo assim, desaparecida a causa, desaparecem os efeitos.

Proclamam os chefes militares, os mais consequentes, que a ordem pública está mantida, que o povo brasileiro compreendeu o movimento vitrioso. As eleições feriram-se em São Paulo, os candidatos falaram como quiseram; o povo manteve-se dentro da ordem; votou em quem quis e como quis; para uma compreensão melhor, repudiou o candidato antigovernista, como repudiou o candidato governista. Agora mesmo tivemos notícia de que as eleições se feriram em Pernambuco, em quarenta e nove Municípios, sem qualquer anormalidade.

Então, procedem as palavras do Marechal Teixeira Lott, palavras que estão percorrendo o Brasil, representando uma clarinada pela Democracia, pelos direitos do povo:

(Lendo)

"Só é legal o poder que emana do povo e que em seu nome é exercido. A autoridade não será legítima se não se basear nesse princípio. E por esse motivo que as ditaduras só se mantêm pela violência e pela corrupção. A mais frágil das ditaduras é exatamente a ditadura militar porque de um lado contribui para impopularizar as Forças Armadas e do outro as contamina com o micrônio da corrupção".

Palavras de um psicólogo, de um homem que está atualizado, de um penetrante analista, de um homem que quer salvar o prestígio das Forças Armadas do Brasil, em toda a sua plenitude.

O Sr. José Ermírio — Permite-se V. Ex^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não. Senador. Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — A entrevista do Marechal Teixeira Lott é muito oportuna para o Brasil dos nossos dias. É uma entrevista nacionalista, de um nacionalismo verde-amarelo e todos precisam lê-la. Devemos ao *Correio da Manhã* a publicação desse notável tributo à Nação brasileira. Realmente, o que ali está dito merece ser lido por todos nós, para que possamos compreender que nenhuma nação pode crescer, desenvolver-se dando favores exagerados, a quem quer que seja no exterior.

O SR. AURÉLIO VIANA — Iria eu chegar ao trecho da entrevista que trata desse assunto e que caracteriza o Marechal como uma das figuras ímpares do nacionalismo brasileiro.

Tem razão V. Ex^a, Sr. Senador.

Na entrevista do ilustre militar está também o seu grito de alerta contra o processo espoliativo do nosso País, e ninguém poderia acusá-lo de extremista; nem da esquerda nem tampouco da extrema direita.

Quando Ministro da Guerra, manteve a ordem. Estimado pelos soldados, quase idolatrado pelos sargentos, a sua palavra merecia fé.

Sr. Presidente, é uma entrevista de um civilista completo e acabado e já está tendo uma grande repercussão, em todo o país. Não conclama, não chama nem convoca o povo para a desordem. É um grito de alerta, que não se deve perder na noite do indiferentismo, esquecido por quem pensa que tem todo o poder enfeixado nas mãos.

Sobre o pleito que se avizinha, diz ele:

"... parece-me necessário ampliar o voto a todas as camadas do povo brasileiro, estendendo esse direito aos analfabetos, tal como

sustentei na campanha eleitoral de 1960".

Se quem votou em Lott e anunciou sua candidatura ainda não se havia arrependido, muito menos agora, depois desta entrevista. Não é um candidato quem fala, nem em potencial. É um brasileiro, do seu retiro de Teresópolis, preocupado com os problemas nacionais, que anuncia um novo dia que está raiando para nosso país em que os direitos de todos são reconhecidos.

(Lendo)

"Para o anunciado pleito eleitoral, parece-me necessário ampliar o voto a todas as camadas do povo brasileiro, estendendo esse direito aos analfabetos, tal como sustentei na campanha eleitoral de 1960. Considero, também, essencial a reintegração de todos os cidadãos nos seus direitos políticos. Só podem estar afastados do processo eleitoral os que são julgados na forma da Lei e condenados pela Justiça comum, como, aliás, sempre exigiram as Constituições do País e as Leis Eleitorais. Nenhuma autoridade fora do Poder Judiciário tem competência para julgar incompatibilidades e inelegibilidades. Basta lembrar que três ex-Chefes de Estado — todos os três eleitos pelo povo, em eleições livres e diretas — tiveram seus direitos políticos cassados. Não devemos tolerar nenhuma restrição ao direito de votar e de ser votado por convicções políticas. E se tais princípios não forem rigorosamente respeitados, a eleição será uma fraude, com a qual não estará de acordo o povo brasileiro".

E advertiu:

(Lendo)

"O povo brasileiro é extremamente paciente, mas estejam certos de que essa paciência tem um limite".

Quando o repórter tratou de candidaturas civis e militares, a sua resposta foi de clareza meridiana:

(Lendo)

"O Poder Civil pode ser exercido também por militares" — prosseguiu o marechal Teixeira Lott. "O que legitima o Poder Civil é o voto popular e não a profissão de quem, eventualmente, o detém. Nesse sentido, exerceu o Poder Civil, após a redemocratização do País, em toda a sua plenitude, o marechal Eurico Dutra, porque escolhido em eleições livres e diretas. Entendo, porém, que nas circunstâncias atuais um cidadão alheio aos meios militares, desde que seja igualmente, eleito em pleito livre e direto, será a solução mais adequada para legitimar e recuperar o prestígio e a autoridade do Poder Civil, debilitado pelos últimos acontecimentos. A grande missão das Forças Armadas, neste instante, é assegurar a realização de um pleito dessa natureza. Só assim elas estão exercendo sua missão constitucional, organizadas na base da hierarquia e da disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República, porque se destinam a garantir os poderes constitucionais, a Lei e a Ordem".

Eu me admiro de muitos civis não terem compreendido as palavras do Marechal Teixeira Lott. É um militar que está dando lições de civismo a muitos civis que desejariam a implantação de uma ditadura, neste País, apoiada pelas armas, enquanto que eles fazem os ditadores. Um ditador, chefe civil, rodeado de ditadores-mirins, chefes de verdadeiras satrapas, como se estivéssemos na época pérrea de Dario com suas sátrapas.

Sr. Presidente, está claro, ninguém pode contestar, quem mais tentou influir para que o movimento de 1º de abril se transformasse numa ditadura de fato e de direito, foram certos civis que queriam chegar ao poder na crista dos acontecimentos, porque para eles a tradição não era militar fazer movimento armado para se implantar no poder, à frente da Nação, dos destinos da Pátria. E ainda hoje há civis que estão iludindo, quase diariamente: "A revolução não foi revolução nenhuma; a revolução não foi completa; revolução foi feita; isto não é revolução; revolução deve ter tomado outro rumo; revolução que apoia, que obedece, que cumpre as decisões da Justiça, revolução não é".

O que esses políticos frustrados estão dizendo é que eles deveriam ter sido escolhidos pelas armas para, implantada a ditadura, exercerem o poder sustentados por elas. Ainda estão derrotados, e ainda estão pescando em águas turvas para ver se conseguem que o movimento armado retoraja, retroceda e implante a ditadura com eles à frente, pois, o que estão dizendo é que os militares são incapazes de dirigir o País e que há necessidade de uma ditadura, não, não com militar.

São muitos que combatem a Getúlio, mas que desejam realmente tomar o lugar que Getúlio exerceu em 1937, como se estivéssemos em 1937, como se as condições atuais fossem as daquela tempo, e como se Getúlio surgisse assim como geração espontânea, fruto da partenogênese. Os que mais odiavam Getúlio, mais tentam tomar seu lugar, não como Presidente de um país constitucionalmente organizado, mas de um país ditatorialmente organizado.

Sr. Presidente. Acreditam esses elementos, quanto estivessem no Poder, este possuído da Constituição de 1937:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravamento dos dissídios partidários que uma notória propaganda demagógica procura desnaturalizar em favor de classes, e da evocação de conflitos ideológicos tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; atendendo ao estado de apreensão criado no país, pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente; atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo; com o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional,umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e a rapidez com que vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas; Resolve assegurar à Nação a sua unidade, e respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, regime de paz política e social as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País".

Foi da Constituição de 37 que extrai esse texto, que seria hoje subscreto por muitos daqueles que condenaram o Estado Nôvo e que deseja-

riam a implantação de uma ditadura, aceitando os mesmos motivos que deram na implantação da que surgiu em 37.

A palavra do Marechal Lott não é de combate — repito — aos seus companheiros de farda. Foi feito o movimento. O País voltou à ordem constitucional, à ordem legal. Os tribunais funcionam; as suas decisões estão sendo cumpridas.

Se o movimento foi feito para evitar que o País mergulhasse no caos e na ditadura, então que se restauram as instituições democráticas em toda a sua plenitude. E se as Forças Armadas garantirem um pleito livre, se o Congresso desejar a votação de uma lei que propicie a todos os cidadãos brasileiros, dentro dos quadros que a Constituição de 46 traça, disputarem eleições, elas serão credoras de maior respeito e da maior admiração do nosso povo, da nação.

Hoje, estão cientes e conscientes os chefes militares de que não se improvisam soluções econômicas e financeiras para nenhum país, nem para um País como o nosso. A indústria está em perplexidade; assombrada; nos campos, do mesmo processo de inquietação por falta das soluções preconizadas, assistimos. O desemprego em marcha, os salários não bastam para as mínimas necessidades do homem comum, e os teóricos aprendem lá fora — cultos e verdades — que poderiam, talvez com sucesso, apresentar soluções para problemas de outros países. Para País como o nosso, falharam, como vinham falhando outros Governos, como seus assessores.

Não há medo no Brasil. Há um equivoco quando se pensa que o povo brasileiro é covarde, está acovardado, e medroso, está acuado por medo. O que ainda existe no Brasil é uma estima profunda, uma profunda admiração do povo civil pelas Forças Armadas, principalmente pelo Exército Nacional; é uma confiança nas Forças Armadas, do País. E isto que existe e que ninguém deve confundir com medo e covardia.

Sr. Presidente, está na hora de terminar. Vou ler então o restante da entrevista do Marechal:

"A amplitude que deram à aplicação dos dispositivos do Ato Institucional feriu a consciência jurídica do povo brasileiro e colocou mal o Brasil no conceito das Nações democráticas. Esse procedimento contribuiu para transformar o Ato Institucional num instrumento de ódio".

Não é novidade esse trecho da entrevista do Marechal Teixeira Lott. Juiz do Superior Tribunal Militar, o General Fery Constant Beviláqua, suspeitissimo, inclusive por ter sido elemento da revolução, do movimento armado, já o tem proclamado...

Fala o Marechal sobre um tempo em que foi Ministro da Guerra:

"Jamais admiti a indisciplina nos Foças Armadas. Mas o econheço que se poderia muito bem sair da crise sem nos afastarmos das normas constitucionais e sem fugirmos da legalidade."

E' o se uespírito legalista que pontifica sempre, em todos os seus pronunciamentos:

"Mais do que nunca se torna necessária a defesa da economia nacional no momento em que ela se acha seriamente ameaçada com a

"E' o seu espírito legalista que pontifica sempre, em todos os seus pronunciamentos:

"Mais do que nunca se torna necessária a defesa da economia nacional no momento em que ela se acha seriamente ameaçada com a

"Mais do que nunca se torna necessária a defesa da economia nacional no momento em que ela se acha seriamente ameaçada com a

em massa que se verifica em alguns Estados podem ter conseqüências desastrosas. Não compreendo, também, as inúmeras medidas que vêm sendo tomadas em detrimento do País e em favor do capital estrangeiro como, por exemplo, as medidas na lei de Remessa de Lucro, a compra da AMFORP, a aeronavegabilidade das regiões mais ricas do Brasil, a concessão de um porto ao grupo HANNA".

Nos sabemos que uma potência estrangeira está documentada, conhece praticamente todo o nosso território, sabe das riquezas que estão no subsolo do Brasil. A ela entregamos os nossos segredos, que fariam parte da segurança nacional e não podemos dispor daqueles documentos sem a autorização daquela outra potência. E falou um patriota, falou um nacionalista!

"... a concessão de um porto ao grupo Hanna, o caso da Panair e — acima de tudo — o acordo de seguros de investimentos, que considero altamente lesivo ao Brasil e atentatório à soberania nacional. E o mais grave é que pode concluir o povo que as Forças Armadas são as responsáveis por todos estes atos que, no momento, interrompem o desenvolvimento do País, retardando a sua emancipação econômica. Entretanto, estou seguro de que é impossível divorciar as Forças Armadas do povo, sobretudo quando se trata da defesa das liberdades individuais e coletivas da Constituição, da legalidade democrática e da nossa emancipação econômica".

Quando eclodiu o movimento, quando estourou o movimento, alguns nacionalistas estiveram comigo e nós conversamos — decepcionados completamente. Eu lhes dizia: — Não se equivoquem. Os nacionalistas das Forças Armadas continuam nacionalistas; os patriotas continuam patriotas. Há muitos equivocados; há muitos que estavam certos de que o País marchava para a derrocada. Esperemos. O tempo vai revelar o caráter político de cada qual e vai explicar o porque da posição de cada qual.

Afirmei, a seguir, o Marechal Teixeira Lott:

"Não é compreensível falar-se em Democracia sem plena liberdade de reunião, de pensamento e de Imprensa, sem liberdade sindical, sem liberdade de cátedra, sem liberdade nas universidades, nessas organizações estudantis".

Fez um dos pontos sensíveis, um dos pontos centrais, um dos pontos de inquietação nacional. Que os peregrinos sejam afastados, pela vontade dos sindicatos, compreende-se, mas que se elimine a liberdade sindical, a liberdade do estudante de se organizar pacificamente, a liberdade de reunião, a liberdade de cátedra dentro daqueles canones constitucionais!

(Lendo)

"Tentaram alguns transformar o Inquérito Policial Militar em instrumento de ação política. Considero essa tentativa, além de impatriótica, inconstitucional, porque se está pretendendo vulgarizar o IPM que é uma instituição indispensável fundamental das Forças Armadas e porque a Justiça Militar só poderá atender-se aos casos expressos em Lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instâncias militares como é o caso da nossa Magna Carta que proclamado, na sua alfa sabedoria, o Supremo Tribunal Federal."

E conclui:

"Para esses dois supremos fins

— o da restauração do Poder legítimo emanado da vontade popular, e para a confirmação das Forças Armadas brasileiras nas suas funções de defensoras da soberania nacional — acho, como brasileiro e como militar, que devemos marchar para as eleições livres e efetivamente democráticas, sem discriminações ou impedimentos do direito de votar e de ser votado, sem outras restrições senão as previstas na Constituição de 1945, para que o povo brasileiro possa de livremente seu voto em favor de seus candidatos. Repito: só é legal o Poder que emanado do povo e em seu nome é exercido, sem tutelas de quem quer que seja, dentro dos termos previstos na Constituição."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a palavra do Marechal Teixeira Lott tenha eco no Brasil, nas classes dominantes; que ache abrigo no coração dos políticos e dos militares; que a sua voz de amigo, a voz da experiência, de uma conduta retílnica seja acolhida; que a pacificação se dê; que as lutas políticas não se processem; que as liberdades democráticas sejam restauradas. A voz de um militar, de um civilista, de um homem de bem já ecoou, percorre o Brasil e espera que o bom-senso dos responsáveis pela ordem pública, pela emancipação econômica deste País, pelo bem-estar social de seu povo, acolha aqueles conceitos mitidos pelo Marechal Teixeira Lott, cuja entrevista já está nos Anais do Senado da República.

Que Deus guarde o Marechal Teixeira Lott e lhe dê sempre a coragem cívica para, nos momentos cruciais, atuar falando, aconselhando, unindo, congregando, levando os militares e civis à compreensão dos problemas nacionais a fim de que coloquem, acima de tudo, mesmo dos seus interesses políticos, eleitorais e pessoais, os interesses da Pátria comum, do País que Lott ama e todos nós amamos. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, nos termos do Art. 163, § 2º do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente, embora esperada por todos, dada a gravidade de seu estado de saúde, repercutiu dolorosamente em todos os círculos do país o falecimento, ocorrido nesta data, do eminentíssimo homem público Francisco Prestes Maia, ex-Prefeito da Capital Paulista. Verdadeiro paradigma de administrador, de uma austerdade digna de se alinhar entre os vãos de Plutarco, sua memória será de edificante exemplo para as gerações vindouras. Exemplo de trabalho, de dignidade de homenagem de acernada amor às coisas e às causas públicas. Feliz o país que puder contar em seus quadros dirigentes com homens da estatura moral do grande Prestes Maia!

Ainda há dias, ao ensejo da transmissão do cargo de Prefeito de São Paulo, tive oportunidade de, em rápidas pinceladas, suspeitar o que foi a sua atuação à frente. Os desígnios da cruel cidade que mais cresce no mundo. Tive a saúfação de poder contar a esta Casa e que foi a sua obra de administrador e urbanista, ciente e consciente dos problemas que assobraram e esmagaram e sufocaram uma capital de cinco milhões de habitantes. Pacientemente, com a coragem dos que sabem que vão ser mal interpretados e mal compreendidos, passou os dois primeiros anos de sua gestão suíando, sob o ponto de vista moral e financeiro, de "pôr a casa Edgard Cavalcante de Arruda, ex-Senador

em ordem". Feito isto, sob as mais ásperas críticas e os mais acerbos ataques, deu inicio a um verdadeiro "rush" administrativo, que assim podemos resumir:

1) Pavimentou cerca de 645.000 metros quadrados de ruas;

2) Reconstruiu cerca de 650.000 metros de ruas;

3) Construiu 90 pontilhões, existindo mais 31 em construção;

4) Construiu 23 viadutos e pontes de grande estrutura;

5) Iniciou o monumental Paço Municipal, que deverá ser inaugurado na segunda metade deste ano;

6) Iniciou a construção, no antigo Planon, na Avenida Paulista, do Museu de Arte de São Paulo;

7) Construiu mais 12 andares do Hospital Municipal;

8) Não nomeou um novo servidor, a não ser por concurso regular.

E posso afirmar que, durante sua gestão, saíram cerca de dois mil e quinhentos servidores, que não estavam em condições de continuar naquela Prefeitura!

Mas, senhores Senadores e senhor Presidente, a obra mesma imperceptivel, a que há de ficar, para sempre, como um marco na história da vida política nacional, essa é a que diz respeito ao aspecto moral de sua atuação, tantas vezes olvidado pelos que assumem as rédeas dos serviços e interesses públicos.

Rendendo, convidadamente, minhas homenagens ao grande morto, estou certo de estar traduzindo o pensar e o pesar de toda a nação brasileira. (Muito bem! muito bem!).

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Zacharias de Assumpção.

Eugenio Barros.

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

Menezes Pimentel.

Vicente Augusto.

Dinarte Mariz.

João Agripino.

Heribaldo Vieira.

José Leite.

Mem de Sá (11)..

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 136, de 1965

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 340-A, alínea e do Regimento Interno, requeiro prorrogação por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Relações Exteriores emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1965, que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964.

Sala das Sesões, em 23 de abril de 1965. — Senador **Pessôa de Queiroz**, Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Penna) — De acordo com o disposto no art. 120, § 2º, do Regimento Interno, o documento que acaba de ser lido será publicado, a fim de que produza os desejados efeitos. (Pausa).

Vai ser lido outro requerimento.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 137, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

O Senador infra assinado vem, com fundamento no art. 212, inciso II, letra "e", do Regimento Interno, requerer a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Professor

nador e ex-Deputado Federal pelo Ceará, ocorrido na madrugada de sábado último, dia 24, na Capital do Estado da Guanabara.

Solicita, outrossim, nos termos do art. 215-A, letra "a", do sobrelinhado Regimento, que, consultado o Plenário, sejam apresentadas condolências ao Governo do Estado do Ceará e à família do morto, nas pessoas da viúva deste e de seu filho Dr. Fernando Campos Arruda, Procurador do Instituto do Açúcar e do Álcool, residente na Rua ondular, nº 145, Apt. 901, Copacabana, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões do Senado Federal, em Brasília, 26 de abril de 1965. — **Vicente Augusto**

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Em votação o requerimento.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos reverenciar a memória de um homem que conhecemos há precisamente 30 anos e a quem, desde então, dedicamos a mais sincera e desinteressada admiração. Referimo-nos ao Professor Edgar Cavalcante de Arruda, ex-Deputado Federal pelo Ceará.

Conhecemo-lo em 1935, quando ingressamos na Faculdade de Direito do Ceará. Restauradas as liberdades públicas e as garantias individuais com o advento da Constituição de 1934, preparamos-se os Estados para a escolha dos seus governadores. A eleição destes, por imperativo constitucional, deveria proceder-se, como de fato procedeu-se, pelas Assembleias estaduais. No Ceará, as oposições ao governo direcionário congregaram-se em torno do nome respeitável do Prof. Menezes Pimentel, então Diretor da Faculdade de Direito e, hoje, nosso emblemático companheiro nesta Casa. Coube ao Professor Edgar Cavalcante de Arruda coordenar as forças políticas que se opunham ao governo de então, da terra de Alencar. Apesar da pressão feita contra a Assembleia Legislativa, os membros dessa corresponderam à confiança da soberania popular e, através de pleito memorável, foram eleitos, em maio de 1935, o Dr. Francisco de Menezes Pimentel Governador do Estado, e os Drs. Edgar Cavalcante de Arruda e Waldemar Falcão Senadores da República, todos professores da Faculdade de Direito do nosso Estado. Nesta Casa, o Dr. Edgar Cavalcante de Arruda desempenhou influente papel, na qualidade de membro das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento.

Adveio, porém, o golpe de estado de 10 de novembro, e S. Exa. voltou ao Estado natal, onde reassumiu sua cátedra e dedicou-se à advocacia.

Em 1945, com a constitucionalização do país, S. Exa. voltou a atuar politicamente e, no pleito de 2 de dezembro daquele ano, eleceu-se Deputado Federal, sob a legenda da União Democrática Nacional.

Desse tempo em diante, separamo-nos politicamente, porque, em 1953, pertenciamos ao mesmo partido. Antes disso, o Dr. Edgar Cavalcante de Arruda sempre impressionou de todos os seus coetâneos o maior respeito e admiração, por ser incontestavelmente um homem honesto e digno.

Em 1950, S. Exa. e outros 31 ele-

obtendo, nessa oportunidade, com o Dr. Raul Barbosa. Não foi feliz S. Exa. e por esse motivo, abandonou suas atividades políticas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, passei a ler os dados biográficos do Doutor morto:

"Filho do Professor Raimundo Leopoldo Coelho de Arruda e de D. Alida Cavalcante de Arruda, o Doutor Edgar Cavalcante de Arruda nasceu a 5 de junho de 1892.

Iniciou o curso jurídico em 1909, na Faculdade de Direito do Ceará. De lá, passou a estudar na Faculdade de Direito do Recife, transferindo-se, após dois anos, para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde colou grau em 1913.

De retorno ao Ceará, desempenhou, a partir de 1915, o cargo de Promotor Público da Comarca de Maranguape.

Em decorrência de concurso público de títulos e provas, obteve, em 1918, a nomeação para a cátedra de Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito do Ceará.

Em Fortaleza, onde residiu durante a maior parte de sua vida, granjeou merecida lama de um dos mais conceituados causídicos de seu tempo.

Sócio fundador da Secção Cearense da Ordem dos Advogados do Brasil, foi escolhido seu primeiro Presidente.

Eleito Senador pelo Ceará, em 1935, exerceu o mandato até 10 de novembro de 1937, quando se verificou a dissolução do Congresso Nacional, em consequência da ditadura então instaurada no País.

No Senado, participou das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento.

Extinto o seu mandato, voltou ao seu Estado natal, onde reassumiu a cátedra na Faculdade de Direito e dedicou, com intensa atividade, as lides da advocacia.

Com o advento da reconstitucionalização do País, elegeu-se Deputado Federal, sob a legenda da União Democrática Nacional, de cuja Secção, no Ceará, foi Vice-Presidente.

Na Assembléia Nacional Constituinte, integrou a chamada Grande Comissão Constitucional, incumbida da elaboração do Projeto da Constituição Federal de 1946, e participou da redação do Título "Das Forças Armadas".

Autor de várias emendas incorporadas ao texto da atual Carta Magna, destacou-se, por igual, no estudo e defesa dos dispositivos referentes à participação dos Advogados na composição do Tribunal Federal de Reursos e dos Tribunais de Justiça dos Estados e à aplicação de 3% (três por cento) da receita tributária da União na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, princípios que se acham consubstanciados nos artigos 103, 124, inciso V, e 198 do nosso Código Supremo.

Comissão de Constituição e Justiça, de que foi membro e onde se realizou pelo elevado número de projetos que lhe relataram.

Em 1950, concorreu às eleições para Governador do Estado do Ceará, em face de cujo resultado abandonou as atividades políticas.

Nomeado Procurador Substituto do Tribunal de Contas do atual Estado da Guanabara em 1951, exerceu, em seguida, o cargo de Advogado da Prefeitura do antigo Distrito Federal, tendo presidido, nessa oportunidade, a Comissão de Fiscalização da Concessão dos Serviços Telefônicos do Rio de Janeiro.

Em 1954, foi nomeado, em caráter efetivo, Procurador do mencionado Tribunal de Contas, revivendo, no desempenho desse importante cargo,

inexcedível capacidade de trabalho e profundo conhecimento das múltiplas questões submetidas ao seu exame, através de quase quatro mil pareceres que então emitiu".

O Sr. João Agripino — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com prazer.

O Sr. João Agripino — É com grande pesar que tomo conhecimento do falecimento do Dr. Edgard Arruda. Conhecemos-nos na Câmara, em 1946. Ambos, éramos constituintes. Trabalhamos juntos na Grande Comissão do Projeto da Constituição. Era homem que nos dava a impressão de que só tinha virtudes, pois tornava-se muito difícil encontrar-se um pequeno defeito em Edgard Arruda. Já não era jovem, mas poucos moços podiam trabalhar tanto quanto ele. Só tinha uma preocupação em sua vida — a causa pública.

Descuidava-se de tudo de si mesmo para dar tudo de si mesmo à Pátria e a seu Estado. Não era apenas um advogado, era um grande jurista, conhecedor profundo do Direito, sobretudo do Direito Público. Um homem que honrava a representação do Ceará, porque se colocava entre os maiores Deputados existentes na Câmara dos Deputados, naquela hora. A perda de Edgard Arruda não representa apenas um prejuízo de ordem moral ou intelectual para o Ceará, mas representa, de muito, um prejuízo para o Brasil.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Grato a V. Exa. pelo sub. do trazido à nossa alocução.

(Retornando à leitura):

Ao verificar-se, em 1956, uma vaga no corpo de Juizes do aludido Tribunal, os próprios membros desse solicitaram ao Presidente da República e ao então Prefeito do Distrito Federal a investidura do Professor Edgar Cavalcante Arruda, a título de reconhecimento pela sua brillante atuação como Procurador daquela Corte.

Exerceu o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara até 5 de junho de 1962, quando, por imperativo constitucional, veio a ser compulsoriamente aposentado, em virtude da implementação da idade limite de permanência no serviço público.

Desenvolveu, ainda, atividade em setores diversos dos já relacionados, na qualidade de membro do Conselho Penitenciário do Ceará, sócio correspondente do Instituto dos Advogados, sócio correspondente da Academia Cearense de Letras, membro correspondente do American Bar of Lawyers, fundador e primeiro Presidente do Instituto Brasil-Estados Unidos, no Ceará.

A Universidade do Ceará, por iniciativa do seu Egrégio Conselho Universitário, conferiu ao Dr. Edgar Cavalcante de Arruda, em 1959, o título de "Professor Emérito da Faculdade de Direito do Ceará".

Produziu numerosos trabalhos forenses e de caráter jurídico e financeiro, salientando-se, dentro os mais importantes, a tese "Dissertações Fronceus", com que disputou a cátedra de que foi titular, e "A Questão de Matadour Modélio", versando sobre palpitante caso relacionado com a administração pública.

Sr. Presidente Srs. Senadores, como muito bem salientou o nobre colega Senador João Agripino, não foi apenas o Ceará que sofreu uma perda com a morte de Edgard Arruda. Sofreu-a também o nosso País, conforme ram-na-as letras jurídicas nacionais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação o requerimento do Sr. Senador Vicente Augusto que solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Edgard Cavalcante Arruda e apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado do Ceará.

O Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado.

A Mesa se associa às manifestações de pesar da Casa pelo falecimento do ex-parlamentar Professor Edgard Cavalcante Arruda e tomará as providências requeridas.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO:

Senhor Presidente..

Comunico a Vossa Exceléncia que, de acordo com o Regimento Interno, este Poderou fizerá a representação do Partido Social Democrático nas Comissões as seguintes substituições:

1 — Na Comissão de Agricultura

O Senhor Senador José Feliciano passará a titular em lugar do Senhor Senador José Leite; e

2 — Na Comissão de Serviço Público Civil

O Senhor Senador José Leite passará a suplente em lugar do Senhor Senador José Feliciano.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1965. — Walfrido Gurgel — Líder do P.S.D.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Presidência de acordo com a solicitação da Liderança do Partido Social Democrático, designa o Sr. Senador José Feliciano para integrar como titular a Comissão de Agricultura, em lugar do Sr. Senador José Leite e o Sr. Senador José Leite para a Comissão de Serviço Público Civil, igualmente como titular, em lugar do Sr. Senador José Feliciano

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Passare à

ORDEM DO DIA

Presentes na Casa 29 Srs. Senadores.

Os itens 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 e 8 da Ordem do Dia constituem-se de matéria em fase de votação. Por falta de quorum, essa votação é transferida para a sessão de amanhã.

Item 9:

(Discussão em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 309 de 1965, do Projeto de Resolução nº 96 de 1964, que suspende a execução da Lei nº 8, de 12-2-59, do Estado do Paraná, por inconstitucionalidade, nos termos de acordo unânime do Supremo Tribunal Federal em 31 de julho de 1963, na Representação nº 414.

Este projeto, em fase de redação final, suspende a execução da Lei nº 8, de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Acontece que a lei em apreço já está suspensa, por força da Resolução nº 43, de 1962, promulgada em 12 de dezembro de 1962, verbis.

RESOLUÇÃO N.º 43-62

Suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 11 de julho de 1960, na Representação nº 414, do Paraná, a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Nessas condições, parecendo desaconselhável que nova suspensão se venha a proferir, quase três anos depois de não estar mais em vigor a lei, a medida que se impõe, no caso, é declarar prejudicado este projeto, que ainda não teve ultimada a sua tramitação.

Todavia, dada a relevância da matéria, a Presidência julga oportuno ouvir nesse particular a Comissão de Constituição e Justiça, à qual encaminhará novamente o projeto.

Item 10:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 249, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1963 (nº 584-B, de 1963, na Casa de origem) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilhos, BR-14, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a Redação Final. — (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, decaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a Redação Final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto voltará à Câmara.

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1964.

Faco saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 11 de junho de 1960, na Representação nº 414, do Estado do Paraná, a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959 do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado, é designado o Sr. Senador Lopes da Costa, relator da matéria na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Item 11:

Discussão, em turno único, da redação final apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 309, de 1965, das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1964 (número 2.991-B-61, na Casa de origem) que cria, na Junta do Trabalho da 3.ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília — Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1964 (nº 2.991-B, de 1961, na Casa de origem), que cria, na Justica do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília - Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 3-CF)

Ao art. 2º, § 2º, in fine:

Acrescente-se no § 2º do art. 2º, in fine, o seguinte: "... e 4.439, de 27 de outubro de 1964".

JUSTICA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (2ª E 3ª) COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL

Número de Cargos	CARGOS OU FUNÇÕES	Padrão ou Símbolo
2	Chefe de Secretaria	PJ- 1
4	Oficial Judicário	PJ- 7
8	Auxiliar Judicário	PJ- 9
2	Oficial de Justiça	PJ- 8
4	Auxiliar de Polícia	PJ-13

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Para acompanhar a tramitação da matéria, na Casa do Congresso, é designado o Sr. Senador Oscar Passos, relator na Comissão do Distrito Federal.

Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 260, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1963 (de nº 3.272-B-61, na Casa de origem), que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para importação de maquinaria para fabricação de filmes vírgens e respectivas matérias-primas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1963 (número 3.272-B-61, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, com os respectivos sobresselentes e ferramentas, destinados às indústrias de filmes vírgens, para todos os fins, e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 13: ...

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 310, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1964 (nº 53-A-63, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato firmado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira de Gouveia.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, menção dos

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1-C.D.F.)

Ao Art. 3º:

Suprime-se o art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 3

(De redação)

Ao art. 5º:

De-e ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, para a lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento mencionadas no artigo 1º desta Lei, os cargos constantes da Tabela anexa.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo deverão ser provados por concurso de títulos e provas".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 2-CSPC)

A Tabela a que se refere o art. 5º: Substitua-se a tabela anexa, a que se refere o art. 5º, pela seguinte:

independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1964 (nº 53-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ..., DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, em 26 de janeiro de 1951, entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira de Gouveia, para o desempenho, na Divisão de Cadastro e Estatística Mecanizada da mesma Diretoria, da função de operadora.

Art. 1º É mantido o ato, de 16 de fevereiro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, em 26 de janeiro de 1951, entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira de Gouveia, para o desempenho, na Divisão de Cadastro e Estatística Mecanizada da mesma Diretoria, da função de operadora.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item 14:

Discussão, em turno único, da redação final apresentada pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 259, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 71-A-63, na Câmara dos Deputados) que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Comando da Base Naval do Salvador e o Bade Instaladora Limitada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964 (nº 71-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ..., DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 8 de setembro de 1950, entre o Comando do 2º Distrito Naval e a firma Bade Instaladora Lida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 23 de dezembro de 1960, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 8

de setembro de 1960, entre o Comando do 2º Distrito Naval e a firma Bade Instaladora Lida., para fornecimento dos equipamentos e instalação de uma coxinha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item 15:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 311, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964 (nº 97-A-63 na Câmara dos Deputados) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de Contrato celebrado entre o DCT e Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para Agência Postal-Telegráfica Guiratinga - MT.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964 (nº 97-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ..., DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 29 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica daquela cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item 16:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 312, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (nº 163-A-64 na Câmara dos Deputados) que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Lete e outros.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de-

sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final, na qual seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Íntimo.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (nº 163-A, de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 19, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº..., DE 1965

Determinar o registro do contrato celebrado em 6 de maio de 1963, entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 6 de maio de 1963, entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite, para locação do prédio nº 1.275, da Rua Regente Feijó, em Campinas, Estado de São Paulo, onde funciona a Coletoria Federal daquela cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está galada a matéria da Ordem do Dia.

A Casa deveria votar, neste instante, os Requerimentos ns. 124 e 163 apresentados em sessões anteriores. Ficam eles sobrepostos, por falta de "quorum".

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

(Pausa.)

Não está presente.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 27 de abril de 1965
(Terça-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão negocial do Tribunal de Contas da União no pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de imóvel, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 140 e 141, de 1965 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964, nº 849 3-59, na Casa de origem,

gem, que dispõe sobre os prazos de pagamento de benefícios devidos aos asssegurados ou associados e seus beneficiários pelos Institutos de Previdência Social, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 129 e 130, de 1965, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965, (nº 2.072-E-64, na Casa de origem) que dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" BR-32, tendo Parecer favorável sob nº 183, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União negatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de Adolescente (feminino), na Colônia Juiziano Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Pareceres Favoráveis sob ns. 237 e 238, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115 de 1964 (nº 52-F-60, na Câmara), que determina o registro de contrato relativo ao termo de escritura puçaria para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros.

Pareceres Favoráveis, sob ns. 239 e 240, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, negatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Limitada, para construção de um muro de proteção da margem do Rio Mearim na cidade de Vitoria, Estado do Maranhão, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 189 e 190 de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

7

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (nº 75-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União negatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo: Pareceres Favoráveis, sob números 191 e 192 de 1965 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

8

Votação, em turno único do Parecer da Comissão de Finanças, número 188, de 1965, sobre contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço, encaminhadas com

o Ofício nº 4.858-A, de 5 de novembro de 1964.

9

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento 1º Ano) do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1964, de autoria do Senhor deputado Júlio Leite, que atribui a Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar os níveis de salário-mínimo para todo o país, tendo Parecer sob nº 156, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 77-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União negatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel se do como outorgante a União Federal e outorgado Feliciano Miguel Abdala, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 197 e 198, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 78-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União negatório de registro a contrato celebrado entre a E.P. Tocantins e a Cia. Brasileira de Material Ferroviário para fornecimento do prédio da Faculdade, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 203 e 204, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A-63, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato entre a firma "Irmãos Barreto" e a Faculdade de Direito de Alagoas M.E.C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A-63, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato entre a firma "Irmãos Barreto" e a Faculdade de Direito de Alagoas M.E.C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 203 e 204, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esta encerrada a sessão.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 1965

ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Distrito Federal

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As dezessete horas do dia sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Walfrido Gurgel e Antônio Jucá, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans, Arthur Virgílio e Arnos de Mello.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Walfrido Gurgel:

— contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964 — Considera 1º de outubro como a data anual comemorativa do dia do viajante comercial.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado, sem restrições.

— contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1963, que «Determina a inclusão nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia da cadeira de Genética como anexo da cadeira de Biologia».

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado, sem restrições.

Pelo Senador Mem de Sá:

— favorável, apresentando 6 emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, que «Reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências».

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrado eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente.

mento do material necessário à construção de uma estrutura metálica, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 19 e 200, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 95-A-61, na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Diretoria de Educação e Cultura, para desempenho da função de técnico em lexicografia, revisão e coordenação de textos, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 201 e 202, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A-63, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato entre a firma "Irmãos Barreto" e a Faculdade de Direito de Alagoas M.E.C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 203 e 204, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

As dezessete horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aurélio Vianna, Presidente, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Walfrido Gurgel e Heribaldo Vieira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Mello Braga e Eurico Rezende.

E lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Como inicio dos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Ludovico para a leitura de parecer de sua autoria, sobre Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Segundo, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Heribaldo Vieira, que tecce críticas à administração do Hospital Distrital de Brasília, sugerindo ainda, uma visita da Comissão, àquele nosocomio, a fim de ser verificado in loco, seu funcionamento.

O Sr. Presidente, após ouvir a palavra do Sr. Senador Heribaldo Vieira, concorda com sua sugestão e formula convite a todos os membros presentes, deixando para posterior deliberação a data da aludida visita.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrado eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES**MESA**

- Presidente — Moura Andrade (PFD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 5º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 6º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 7º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 8º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Giomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

BLOCOS PARTIDARIOS**Bloco Parlamentar Independente**

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM E REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontan

PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

BPI

1. Dilton Costa

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedicto Valladare

PTB

1. Edmundo Levi

2. Bezerra Neto

3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

1. Aarão Steinbruch

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel	2. Benedicto Valladares
PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assumpção
2. Heribaldo Vieira	2. Lopes da Costa
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite	3. Sebastião Archer
PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa	2. José Cândido
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá
BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi
2. Arthur Virgílio	2. Melo Braga
UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares
BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana
2. Lobão da Silveira	2. José Guiomard
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos
UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloisio de Carvalho
BPI	
2. Lino de Mattos	2. Miguel Couto
1. Josaphat Marinho	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer
PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
BPI	
1. Dalton Costa	1. Aarão Steinbruch
LEGISLAÇÃO SOCIAL	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro	1. José Guiomard
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
3. Atílio Fontana	3. José Leite
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção
BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dalton Costa
MINAS E ENERGIA	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos
BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello
POLÍGONO DAS SÉCAS	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
2. Sebastião Archer	2. José Leite
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dalton Costa
PROJETOS DO EXECUTIVO	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel
2. José Guiomard	2. José Feliciano
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro
PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. Afonso Franco
BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloisio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

EPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

EPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

EPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

EPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

EPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Guiomard
2. Victorino Freire

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

EPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Góis, Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 16 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias), em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguiar (Presidente — PSD).
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Joséphat Marinho — Sílegenda.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CANBAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 666-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.169-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.13.1963.

Membros (18) — Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Távora — PDC.

Ewald Pinto — MTR.

- 1) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto —

Nelson Magalhães —

Eurico Rezende —

Aurélio Viana —

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente), Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RETAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.129-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PSD.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 18 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 19 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 733-61 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 20 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 16 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARRIERA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 16 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 4 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aírton Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - UDN.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Luís de Matos - PTN.

José Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDIÇÃO CONSTITUCIONAL N° 4 E ATO ADICIONAL)

Eleita ate 16 de julho de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

José Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPOSIÇÃO SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Aloysio de Carvalho - PL.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSP.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 18.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - UDN

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 191-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Ludovico - PSD

Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD

Benedito Valladares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

José Agripino (23-4-63) - UDN

Amaury Silva (23-4-63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Gluberti - PSP

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Artur Virgílio - PTN

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Milton Campos - Relator - UDN

João Agripino - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Aloysio de Carvalho - PL

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder

- PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP

José Leite - PR

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão

- Vice-Presidente - PTB

Vada do Senador Eduardo As

Eurico Rezende - Presidente -

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator -

Em Legenda

Raul Gluberti -

Designada em 20.6.63

Prorrogada ate 15.12.64 pelo Re

querimento número 1.153-63, aprova

do em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63
(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTE
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 18.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTE

Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lopo da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).
 Aarão Steinbruch (BPI).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leile Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos:
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leile Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 37 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos:
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leile Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (§ 11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.